

17

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

Resolução n. 899 – Aprova as Instruções e o Programa para o Concurso C-76
PÁGINAS: 17 a 19

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PARÁ
Termo Aditivo n 05/73
(D. Oficial)



ASSEMBLÉIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO

Ata da 20a. Sessão Or-
dinária

(D. Assembléia)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA N.º 22.633 — BELEM, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

—XXXX—

CONTRATOS PARTICU-

LAR DE LOCAÇÃO

Da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura

—XXXX—

ATA DE ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDI- NÁRIA

Da Companhia Agro In-
dustrial de Monte Alegre

LEIS ns. 428, 429 e

430/73

DECRETOS ns. 31 e ..

32/73

Da Prefeitura Municipal
de Tomé-Açu

—XXXX—

ACÓRDOS ns. 1.868, ..

1.869, 1.870, 1.871,

1.872, 1.873 e 1.874

Do Tribunal de Justiça

—XXXX—

RESOLUÇÃO N. 898
PORTARIAS

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Jucilaide Borges Correa, Diarista da SESP (C. de Saúde n. 3), 10 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma — Laudo Médico n. 1342 — Diag. Codif. 465 — a contar de 2 a 11.5.73.

Maria Raimunda da Costa Lobato, Professor não titulada (Instituto Santana — I. Miri) 15 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma — (atestado médico), a contar de 13 a 28.3.73.

Maria da Purificação Moraes Brito, Diarista, com estabilidade da SESP (Centro de Saúde n. 3), 10 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1447 — Diag. Codif. 490 — 465), a contar de 14 a 24.5.73.

Altamira Maria Oliveira Correa, Professor não titulada (G. E. L. Peixoto — S. M. Guamá), a contar de 26.6.73 a 22.9.73.

Antonia Costa de Oliveira, Diarista do (G. E. I. Soares — Primavera), 90 dias de licença repouso (atestado de Capanema), a contar de 14.5.73 a 11.8.73.

Ana Maria Maués de Sena, Diarista da SEDUC (3a Div. Regional — M. de Abaetetuba), a contar de 11.7.73 a 8.10.73.

Antonia Pinheiro de Quadros, Diarista da SEDUC (E. P. C. Bragança — Bragança), 90 dias de licença repouso (atestado de Bragança) a contar de 5.7.73 a 2.10.73.

Amélia Pereira de Azevedo, Professor não titulada (G. E. R. Coelho — M. de Cametá) 90 dias de licença repouso (atestado da FSESP — Cametá), a contar de 30.3.73 a 27.6.73.

Antonia das Chagas Nascimento, Professor não titulada (E. I. de C. B. Peritoró — Bragança), 90 dias de licença repouso (atestado de Bragança) a contar de 6.7.73 a 3.5.73.

Antonia de Melo Martins Souto Malon, Professor não titulada (E. E. de Ariri — M. do), 90 dias de licença repouso (atestado do FSESP) a contar de 24.5.73 a 21.8.73.

Arlete Cunha de Almeida, Professor não titulada (G. E. P. Flora Teixeira — M. de Faro), 90 dias de licença repouso (atestado de Faro), a contar de 01.04.73 a 29.6.73.

Albelia Maria Raiol de Souza, Professor não titulada (G. E. Gasparino B. da Silva — M. de Soure) 60 dias de licença repouso (atestado Médico da FSESP) a contar de 21.5.73 a 28.8.73.

Cléa de Melo, Escrevente Datilógrafo da SAGRI, 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1305), a contar de 17.5.73 a 14.8.73.

Benedita da Silva Brito, Professor não titulada (G. E. Prof. Benício Santana — M. de Castanhal), 90 dias de licença repouso — (atestado da FSESP), a contar de 29.6.73 a 26.6.73.

Benedita Rocha Duarte, Professor não titulada (E. P. S. F. Xavier — Ananindeua), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2.171), a contar de 2.8.73 a 30.10.73.

Benet Bezerra Martins, Professor Regente (E. E. 1º Graú Paulino de Brito — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2226), a contar de 31.7.73 a 28.10.73.

Doralice de Souza Costa, Diarista da SEDUC (atestado de Peixe Boi), a contar de 30.6.73 a 27.9.73.

Maria José Saldanha de Oliveira, Servente (G. E. B. de Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia), a contar de 7.73 a 3.10.73.

Maria Isabel Melo de Oliveira, Professor não titulada (E. I. de Itapuranga — Irigoinha), 90 dias de licença repouso (atestado de S. M. Guamá), a contar de 4.7.73 a 1.10.73.

Maria de Lourdes Moura Miranda, Professor Regente (G. E. P. M. L. Amaral — N. Timboteua), 90 dias de licença repouso (atestado de N. Timboteua), a contar de 29.6.73 a 26.9.73.

Maria Inez Ribera Figueiredo, Professor Primário (serve como professor de Educação Física no M. de Abaetetuba), 60 dias de licença repouso (atestado da FSESP), a contar de 22.5.73 a 20.7.73.

Maria de Lourdes Mendonça Malcher, Professor (G. E. Dr José Malcher — M. de Colares), 90 dias de licença repouso (atestado Médico de Colares), a contar de 25.5.73 a 22.8.73.

Maria Luiza Tavares de Souza, Escrevente — Div. de Material da SESP, 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1174), a contar de 30.4.73 a 28.7.73.

Maria do Carmo Martins de Sena Moreira, Professor não titulada (G. E. L. Rocha — Baião) a contar de 4.5.73 a 01.08.73.

Maria Deolinda da Silva Porfírio, Professor não titulada (G. E. Edgar Pinheiro Porto — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1747) a contar de 17.6.73 a 14.9.73.

Maria Olivia Brito da Silva, Servente (G. E. Levindo Rocha — M. de Baião) 90 dias de licença repouso (atestado Médico de Baião) a contar de 9.5.73 a 6.8.73.

Maria das Neves Silva dos Santos, Professor Regente (G. E. P. Candido Vilhena — M. de Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 21.5.73 a 18.8.73.

Maria Helena Alves Macedo, Professor Re-

gente (G. E. Gonçalo Ferreira — M. de Curuçá) 90 dias de licença repouso (U. Sanitária de Curuçá) a contar de 15.5.73 a 12.8.73.

Maria Lúcia Monteiro, Diarista da SEDUC (E. E. 1º G. D. Pedro II — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2188) a contar de 29.6.73 a 27.8.73.

Maria Ivanilda Némer Furtado, Diarista da SEDUC (G. E. Prof. Emerentina M. de Souza — M. de Breves) 90 dias de licença repouso a contar de 13.4.73 a 11.7.73.

Maria Carmen dos Santos Pimentel, Diarista da SEDUC (G. E. José de Alencar — M. de Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém) a contar de 2.4.73 a 30.6.73.

Maria de Nazaré Guimarães Macêdo, Diarista da SEDUC (E. R. Bairro da Marambaia — M. de Curuçá) 90 dias de licença repouso (atestado Médico de Curuçá) a contar de 15.4.73 a 13.7.73.

Maria José dos Santos Lavareda, Professor Primário (G. E. Profa. Anésia — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2162) a contar de 30.7.73 a 27.10.73.

Maria dos Santos Machado Solano, Professor Primário (E. E. de I.º G. — Basílio Cecílio — M. de Abaetetuba) 90 dias de licença repouso (atestado FSESP) a contar de 16.7.73 a 13.10.73.

Maria Ribamar Cardoso, Servente (E. P. Lar de Maria — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1485) a contar de 14.5.73 a 11.8.73.

Maria de Fátima Silva, Professor não titulada (G. E. P. Orlando Costa — M. de Monte Alegre) a contar de 15.5.73 a 12.8.73.

Maria Ester Araújo de Carvalho, Professor não titulada (E. Mista do Povoado Ajuba) 90 dias de licença repouso (atestado Médico de Curuçá) a contar de 16.5.73 a 13.8.73.

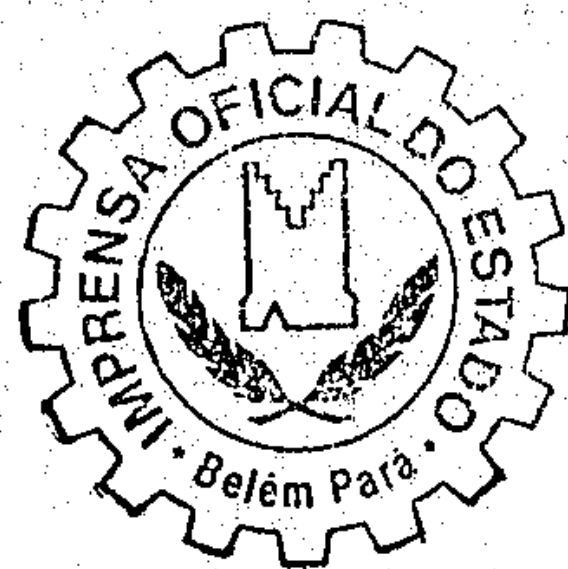
Maria Ângelica Cunha Martins, Professor Primário (E. de 1º G. — D. Pedro II — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2167) a contar de 5.8.73 a 2.11.73.

Maricélia Miralha Gonçalves, Professor Primário (E. E. P. Maranhão — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2233) a contar de 25.7.73 a 22.10.73.

Maria de Lourdes Leite da Silva, Diarista com estabilidade da SESP (H. Juliano Moreira) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1331) a contar de 15.4.73 a 13.7.73.

Nair Souza Nascimento, Professor Primário (E. E. 1º G. — R. Passarinho — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2085) a contar de 21.6.73 a 19.8.73.

Nauza Martins Ferreira, Professor não titulada (G. E. Dr. A. Figueiredo — Marabá) 90 dias de licença repouso (atestado Médico) a contar de 1.6.73 a 29.8.73.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,	N.º atrasado ao ano,	
Semestral..	120,4	umenta . .	0,50
N.º avulso.	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilidade - preço fixo	600,00
Anual	420,00		
Semestral..	210,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Nilvanda Rodrigues Conceição da Silva, Diarista da SEDUC (E. Isolada do Lugar Guarajuba — M. de Marapanim) 90 dias de licença repouso (atestado de Marapanim) a contar de 12.6.73 a 9.9.73.

Nair Costa da Silva, Professor não titulada (E. de 1.º G. — Profa. Conceição Pimentel M. de Santarém Novo) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2128) a contar de 14.7.73 a 11.9.73.

Olinda Barbosa Varela, Professor Não titulada (G. E. Ezequiel Lisboa — Maracanã) 90 dias de licença repouso (atestado Médico FSESP) a contar de 14.3.73 a 11.6.73.

Raimunda Bentes do Nascimento, Diarista da SESPA (Centro de Saúde n. 2) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1250) a contar de 27.4.73 a 25.7.73.

Ruth Léa da Silva Alves, Diarista da SEDUC (G. E. Prof. Ademir N. de Vasconcelos — M. de Salvaterra) 90 dias de licença repouso (atestado da FSSP) a contar de 22.6.73 a 19.9.73.

Rosa Mirta Machado Costa, Professor Primário (E. E. 1.º G. — P. Cardoso — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2246) a contar de 23.6.73 a 21.8.73.

Terezinha Amaral da Silva, Diarista (E. I. Povoação Curva — M. de Nova Timboteua) 90 dias de licença repouso (atestado Médico de N. Timboteua) a contar de 26.6. a 23.9.73.

Terezinha Ramires Brasil, Professor Primário (E. E. 1.º G. — P. Cardoso — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2127) a contar de 7.6.73 a 5.8.73.

Zilda Machado da Silva, Professor Primário (E. E. 1.º G. — I. Santos Dias — Icoaraci) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2071) a contar de 21.7.73 a 18.10.73.

Neide Sampaio do Nascimento, Professor não titulada (E. P. L. Maria — Capital) 60 dias de LTS, (Laudo Médico n. 983) Diag. Codif. 300.4) a contar de 1.4.73 a 30.5.73.

Domicilia Gouvêia de Araújo, Professor não titulada (E.I.C. Piritoró—Bragança) 90 dias de licença repouso (atestado de Bragança) a contar de 11.7.73. a 8.10.73.

Dinair Ramos Pinto, Professor não titulada, (E.R. 7 de setembro—Salvaterra) 90 dias de licença repouso (atestado de Soure) a contar de 1.6.73. a 29.8.73.

Deunice Ferreira da Silva, Professor não titulada (G.E.P.M.L. Amaral—N. Timboteua) a contar de 6.5.73. a 3.9.73.

Elza Palheta Albuquerque, Diarista da SEDUC (E.P. de Itapuí—Vigia), 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 13.7.73. a 10.10.73.

Esperança inente de Souza, Professor não titulada (E. São Sebastião — M. de Óbidos) 90 dias de licença repouso (atestado da F.S.E.S.P.) a contar de 4.5.73. a 1.º 8.73.

Eleudenair Braga da Costa, Servente (E.R. 15 de Novembro—Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1698) a contar de 20.6.73. a 17.9.73.

Ester Cunha Navarro, Professor Primário (G.E. Fulgêncio Simões) 90 dias de licença repouso (atestado F.S.E.S.P.) a contar de 19.3.73. a 16.6.73.

Fátima Nazaré Duarte Maciel, Professor Primário (E. do 1o. Grau—Duque de Caxias — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2161) a contar de 1o.8.73. a 29.10.73

Francisca Ferreira do Carmo, Diarista da SEDUC (E.I. da L.—M. de Vizeu) 90 dias

de licença repouso (atestado Médico de Vizeu) a contar de 23.2.73. a 23.5.73.

Francisca Campos Alcoforado, Professor não titulada (G.E. Aristides Santa Rosa M. de Inhangapi) 90 dias de licença repouso (atestado da F.S.E.S.P.) a contar de 8.5.73. a 5.8.73.

Hilda Pereira de Lima, Professor não titulada (G.E. Ma. Luiza Amaral—M. de N. Timboteua) a contar de 28.5.73. a 25.8.73.

Inês Maria Picango Batista, Professor Regente (G.E.F. Simões—Alenquer) 90 dias de licença repouso (atestado de Alenquer) a contar de 15.5.73. a 12.8.73.

Idalina Vieira da Silva, Diarista da SEDUC (E.R.P.C. Branco—Itaituba) 90 dias de licença repouso (atestado de Itaituba) a contar de 29.5.73. a 26.8.73.

Ivonildes do Rosário Basta, Diarista da SEDUC (E. de 1o. Grau—Placidia Cardoso — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1591) a contar de 30.5.73. a 27.8.73.

Iracema Florêncio da Silva, Professor não titulada (E.R.P.M. Nunes — M. de Santa Maria do Pará) 90 dias de licença repouso (atestado da F.S.E.S.P. Castanhal) a contar de 13.4.73. a 11.7.73.

Lourdes Guimarães Ramos, Professor não titulada (G.E.L. Peixoto—S.M. Guamá) 90 dias de licença repouso (atestado de S.M. do Guamá) a contar de 10.7.73. a 7.10.73.

Mercedes Rabelo Pereira, Inspetor de Alunos (G.E. Remigio Fernandes) 90 dias de licença repouso (atestado Médico da FSSP) a contar de 10.4.73. a 8.7.73.

Maria José Saldanha de Oliveira, Servente (G.E.B. da Guajará—Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia) a contar de 6.7.73. a 3.10.73.

(G. Reg. — n. 3274)

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Maria Nascimento de Figueiredo, Servente (E.R. de Sta. Rosa — Capital) 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 1048—Diag. Codif. 402—437) a contar de 9.4.73. a 7.7.73.

Otávia de Oliveira Dias, Professor não titulada (E.R. Sta. Izabel) 180 dias de LTS (atestado de Sta. I. do Pará) a contar de 22.12.72. a 19.6.73.

Regina Coeli Andrade, Professor de E. Física, Recreação e Esportes, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 989—Diag. Codif. 402—590) a contar de 9.4.73. a 7.6.73.

Rosilda de Jesus Coutinho, Inspetor de Alunos (G.E. V. Alves—Capital) 45 dias de LTS em prorrogação (Laudo Médico n. 644—Diag. Codif. 401) a contar de 11.2.73. a 27.3.73.

Luciclea Gomes da Silva Carvalho, Professor Primário (E.E. 1o. G—J. Veríssimo—Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1910) a contar de 11.6.73. a 8.9.73.

(G. Reg. — n. 2973)

Assinatura do Diário Oficial
Funcionário Público Estadual
com 50% de abatimento

S E C R E T A R I A

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 1329

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Helena Fernandes para exercer como Diarista a função de cozinheira, referência II, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Corrente — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1331

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Augusto Pereira da Cunha, para exercer como Diarista a função de Braçal, referência I, no período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico, desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de setembro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1391

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando o expediente formulado pela servidora — Vanda Maria da Luz Santos, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 16720, de 04 de outubro de 1973, em que solicita dispensa de suas funções,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de outubro de 1973, a servidora Vanda Maria da Luz Santos, diarista sem estabilidade, matrícula n. 202.251, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde

SAÚDE PÚBLICA

Pública, em 5 de outubro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1392

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos do Mem. n. 630/73 — do Diretor da Divisão do Material, em que solicita dispensa do servidor Anolfo Gomes Santana,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir do dia 03 de outubro de 1973, o servidor Anolfo Gomes Santana, diarista sem estabilidade, matrícula n. 226.465, das funções de Escriturário que o mesmo exerce nesta Secretaria de Estado de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de outubro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1393

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Cezarina Corrêa dos Santos, para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Higienista Dental, referência IV, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1395

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando a comunicação contida no Ofício n. 196, protocolizado nesta Secretaria sob n. 15531, de 18 de setembro p. passado, referente ao servidor Antônio Ferreira da Conceição que não comparece ao Serviço desde o dia 11 de agosto p. passado, e nem justificou o motivo de sua ausência;

Considerando, que ainda permanece em vigor o Decreto n. 7822 de 19.01.72, do Exmo. Sr. Governador do Estado,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 11 de agosto de 1973, o servidor Antônio Ferreira da Conceição, Atendente, Matrícula 227.212, das funções que exerce nesta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1396

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Ermina de Fátima dos Santos, para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Higienista Dental, referência IV, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1401

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Considerando o expediente formulado pela servidora Ana Maria Rodrigues Pinto, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 16.721, de 04 de outubro de 1973, em que solicita dispensa de suas funções,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de outubro de 1973, a servidora Ana Maria Rodrigues Pinto, diarista sem estabilidade, Matrícula n. 226.081, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1406

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLV E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Luiz da Silva Sena, para exercer como Diarista, a função de Operador de Raio X, referência VI, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1408

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLV E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria do Socorro Soares, para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1410

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLV E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Osmarina Melo de Souza, para exercer como Diarista, a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 1973 percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1412

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLV E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antonio Soares de Castro, para exercer como Diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, referência III, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1415

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e
Considerando a comunicação constante do

Ofício n. 385, de 27 de setembro do corrente ano, da Dra. Chefe do Centro de Saúde n. 3, sobre o incidente ocorrido entre duas servidoras, as quais ao se desentenderem, usaram de um vocabulário não compatível com o recinto de trabalho, ocasionando inclusive, tumulto na presença de pacientes que aguardavam atendimento.

RESOLV E:

Aplicar, a penalidade de suspensão por doze dias, a partir de 27.09.73, prevista no item III, do artigo 181 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, à servidora Marlene Gomes Rodrigues, Servente, Matrícula n. 201.785, por haver se conduzido de maneira pouco recomendável para o exercício da função pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1416

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando a comunicação constante do ofício n. 385, de 27 de setembro do corrente ano, da Dra. Chefe do Centro de Saúde n. 3, sobre o incidente ocorrido entre duas servidoras as quais, ao se desentenderem, usaram de um vocabulário não compatível com o recinto de trabalho, ocasionando, inclusive, tumulto na presença de pacientes que aguardavam atendimento,

RESOLV E:

Aplicar a penalidade de suspensão, por doze dias, a partir de 27.09.73, prevista no item III, do art. 181, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, à servidora Higeia Guimarães Cordeira, Atendente, Matrícula n. 201.509, por haver se conduzido de maneira pouco recomendável para o exercício da função pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3512)

A N Ú N C I O S

EMPRESA TELEFÔNICA DE
ÓBIDOS S.A. — ETOSA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Estão convidados os senhores acionistas da Empresa Telefônica de Óbidos S.A. — ETOSA — a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às 17,00 horas do próximo dia 24, na sede da Empresa, nesta cidade, para o fim de declarar extinta a sociedade, incorporada à Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA.

Óbidos, 11 de outubro de 1973.

a) DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3.886 — Dias 13, 16 e 17/10/73)

COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL
CGC n. 05389812/001

Sociedade de Capital Autorizado
Capital Autorizado Cr\$ 33.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 31.011.006,00
Capital Integralizado ... Cr\$ 27.082.059,00

Pelo presente edital convocamos os senhores acionistas portadores de Ações Ordinárias e Preferenciais classe "A" da Companhia Textil de Castanhal, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas,

4267 — Castanhal (PA), no horário do expediente.

Acham-se à disposição dos acionistas os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A".

Castanhal (PA), 10 de outubro de 1973.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 3895 — Dias 16, 17 e 18.10.73)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço pú-

blico que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem do Advogados do Brasil, os bacharéis em direito BENEDITO JOSÉ DA SILVA SANTANA, CÉSAR ZACHARIAS MARTYRES, CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO, GILMA MARIA TEODORA BASTOS DA VEIGA e IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, JOSÉ MARIA MARTINS MARTA NETO, MARIA DAS GRAÇAS FARA-CHE BALEIXO, MARIA JOSÉ FERREIRA BRITO e MAGALI DA COSTA DAIBES.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 04 de outubro de 1973.

as) OSWALDO NASSER TUMA

1º Secretário

(T. n. 20.225 — Reg. n. 3.864 — Dias

13, 16 e 17/10/1973)

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

C.G.C. n. 04.894.333/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Convido os Senhores Acionistas de Fábrica União Indústria e Comércio S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 do corrente às 18 horas na sede social à Travessa Sete de Setembro, n. 240, para deliberarem sobre o seguinte:

b) Destituição de Diretor e Providências Correlatas;

b) O que ocorrer.

Belém, 11 de outubro de 1973.

a) JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3.887 — Dias 13, 16 e 17/10/73)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A

C.G.C. — 04.896.890/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Picam convidados os Srs. Acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 do corrente mês, às 18,00 (dezoito) horas, na Sede Social, à Av. Serzedelo Correa, n. 15, conjunto 401/402, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria período de 28.10.73 a 28.10.76;

b) O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(T. n. 20236 — Reg. n. 3905 — Dias 17, 18 e 19.10.73).

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CGC-MF n.º 04.953.915/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de 1973, pelas 8,00 horas, reuniram-se em sua sede social à Trav. Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, presente

mais de dois terços dos acionistas com direito a voto e poder de deliberação, por serem titulares de ações ordinárias, conforme se verifica no Livro de Presenças. A fim de dar início aos trabalhos, assumiu a presidência por indicação dos acionistas presentes o senhor João Pereira dos Santos, diretor Superintendente, que convocou o senhor Marcílio Vianna para secretariar, solicitando, de imediato, a conferência e encerramento do Livro de Presenças, o que foi feito. Em seguida, determinou o Senhor Presidente, a conferência das ações representativas do capital social com direito a voto, depositadas no Caixa da Empresa, o que também foi executado e tudo encontrado em perfeita consonância com a lei e dispositivos estatutários. O Senhor Presidente declarando aberta a Assembléia, solicitou ao senhor Secretário para proceder à leitura do Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições de 22, 23 e 24 do corrente, e no matutino "O Liberal", nos dias 21, 22 e 23, também do corrente mês, vazado nos seguintes termos: — CIA. AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE — CGCMF n. 04.953.915/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os acionistas da Cia. Agro Industrial de Monte Alegre, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 08,00 horas do dia 30 de agosto de 1973, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Criação de uma nova categoria acionária; b) Alteração dos Estatutos Sociais; e c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie. Belém, 20 de agosto de 1973. (aa) Cel. Alacid da Silva Nunes e Rosomiro Arrais. Em seguida, o senhor Presidente determinou fosse feita a leitura da proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o parecer deste órgão, anteriormente distribuídos por cópias aos senhores acionistas, informando que se encontravam sobre a mesa os demais elementos de consulta, os quais estavam à disposição da Assembléia. A proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, lidos pelo senhor Secretário, estavam assim redigidos: — "Senhores Acionistas — O mercado de incentivos revela que os investidores estão ficando cada vez mais exigentes quanto aos direitos que pretendem auferir. A luz dessa tônica, os estatutos, no que concerne a esses direitos, tem que se adaptar às novas exigências, sob pena de não mais atraírem opções. Um estímulo maior que os então existentes concorrerá para incentivar o investidor no exercício de sua opção, acelerando, consequentemente a captação de novos recursos. Imprescindíveis, pois, a criação de uma nova classe de ação, denominada de preferencial especial, resgatável, classe "C", a ser subscritas com incentivos fiscais distinta da já existente preferencial "A", que permanecerá sob esta denominação, sem nenhuma alteração nos direitos e restrições que lhe foram atribuídas, quando de sua criação. Para tanto faz-se mister a reformulação do capítulo Segundo — Do Capital e das Ações — dos Estatutos, o qual passaria ter a seguinte redação: — Art. 5º — O capital social da Empresa é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) representado por 7.070.000 (sete milhões e

setenta mil) ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada; de 16.430.000 (Dezesseis milhões, quatrocentas e trinta mil) ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais (Decreto-Lei n. 756/69) e 6.500.000 (Seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Art. 6º — As ações representativas do capital social são da seguinte natureza: 1 — ordinárias — nominativas; 2 — preferenciais — nominativas, classe "A"; 3 — preferenciais — nominativas, classe "B"; 4 — preferenciais — nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C". § 1º — As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis e não resgatáveis, durante cinco (5) anos, contados da data de sua emissão. § 2º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais e nem estas naquelas. Art. 7º — As ações preferenciais, classe "C", resgatáveis e obrigatoriamente nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, são atribuídos os seguintes direitos e restrições: I — dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, sobre os lucros distribuídos; II — preferência no reembolso, no caso de liquidação da sociedade; III — participação nas ações novas que forem distribuídas, decorrentes de reservas livres capitalizadas, resultante da reavaliação do ativo imobilizado; IV — intransferibilidade pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição; V — somente poderão ser subscritas e integralizadas com recursos originários das deduções do Imposto de Renda para área da SUDAM, consoante legislação específica; VI — obrigatoriamente resgatáveis do sexto (6º) ao décimo (10º) ano, contados da data de sua subscrição, em parcelas anuais de vinte por cento (20%), através de sorteio e de acordo com deliberação de Assembléia Geral; VII — não tem direito a voto. VIII — não gozam de preferência na subscrição de novas ações; IX — serão sempre inconvertíveis; X — não terão participação total ou parcial nas reservas, fundos, e provisões de qualquer natureza, inclusive nas reservas decorrentes de correção monetária do capital de giro, e nas que forem feitas para exaustão de jazidas e, como decorrência, não participarão na distribuição de ações novas oriundas de tais reservas, fundos e provisões, ressalvado exclusivamente o que estabelece o inciso III deste artigo. Art. 8º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Art. 9º — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração estatutária, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro de trinta (30) dias de cada emissão. Art. 10º — A emissão das ações ordinárias e das preferenciais classe "B" dentro dos limites estabelecidos, exigirá a integralização de quinze (15%) por cento no ato da subscrição, devendo, o restante, ser integralizado em cinco (5) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de trinta (30) dias da data da referida subscrição. A subscrição e integralização das ações preferenciais classe "A", processar-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969. §

Único — a emissão de ações ordinárias para integralização com crédito de acionistas de tentos de ações da mesma espécie existentes na sociedade, não dependerá da prévia aprovação pela Assembleia Geral. Art. 11. — A emissão de ações dependerá exclusivamente de autorização da Diretoria porém não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § Único — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de ações da sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. Art. 12. — É assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da espécie, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão, em caso de elevação do capital autorizado. § Único — O direito, de preferência previsto neste artigo, será exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data da Assembleia Geral que autorizar o referido aumento. Não exercitado esse direito no prazo previsto, poderá a diretoria livremente colocar as ações entre os outros acionistas ou entre terceiros. Art. 13. — As ações preferenciais de ambas as classes é garantida prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de seis (6%) por cento, calculados sobre o seu valor nominal. § 1º — as ações preferenciais de ambas as classes, poderão ser resgatadas pela sociedade, após o prazo de cinco (5) anos, contados da data da subscrição, e este resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis se existirem na sociedade, após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a redução ou a manutenção do montante do capital. § 2º — as ações preferenciais classe "A", serão resgatadas pelo seu valor nominal e, as ações preferenciais classe "B", pelo valor decorrente de avaliação pericial efetuada por três (3) peritos, dos quais dois (2) serão indicados pelo Conselho Regional dos Economistas Profissionais, seção do Estado do Pará. Art. 14. — A posse de uma ou mais ações da sociedade de quaisquer categorias suporta ao acionista detentor, a aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assem-

bléia Geral. Os demais capítulos e artigos anteriores e posteriores aos que aqui tiveram suas reformulações propostas permanecerão inalterados. É exatamente a reformulação antes transcrita que a Diretoria submete à elevada consideração dessa Assembleia, previamente ouvido o Conselho Fiscal. Belém, 14 de agosto de 1973. (aa) João Pereira dos Santos Filho e Alacid da Silva Nunes. Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Agro Industrial de Monte Alegre, após examinarmos a proposta da diretoria pertinente a reformulação do capítulo segundo dos Estatutos Sociais, ajustando-o à realidade atual e futura, somos de parecer favorável à sua aprovação, sem quaisquer restrições. Belém, 17 de agosto de 1973. (aa) Antonio José Fonseca Gillet, Joaquim Nunes Alves e Alfredo Silva de Moraes Rêgo. Finda a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer favorável oferecido pelo Conselho Fiscal, o senhor Presidente procedeu aos esclarecimentos que considerava necessários a uma melhor compreensão das modificações introduzidas no corpo dos Estatutos da Sociedade. Finda a exposição, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, e como ninguém se pronunciou, em votação, apurando-se unânime aprovação. Colocando livre o uso da palavra, e como ninguém dela se utilizasse, o senhor Presidente suspendeu a Assembleia neste prazo necessário à lavratura desta ata no livro competente, a qual depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada ao final e por todos os presentes. Belém, 30 de agosto de 1973. (aa) João Pereira dos Santos, Marcílio Vianna, João Pereira dos Santos Filho, Alacid da Silva Nunes e Rosomiro Arrais.

Confere com o original.

MARCÍLIO VIANNA

PAULO TAVARES DE LIMA — Contador
— CRC — Pa. 244 — CPF 000189614.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A., o seguinte:
Emolumentos 10,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Di-
versos 10,00
Cr\$ 20,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro

Belém, 27 de setembro de 1973.

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA

CAIXA

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que del busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Paulo Tavares de Lima, CPF-MF n. 000189614, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 6.6.1973, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém. (PA.), 21 de outubro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 2 de outubro de 1973, contendo 4 folhas de ns. 6964-67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento e n. 2197/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3915 — Dia 17.10.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação, firmado entre duas partes, apresentando como LOCADOR, Delfim de Sousa Miranda, e como LOCATÁRIO a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado ao Bairro Umarisal, na cidade de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual do supracitado bairro.

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 1º de janeiro de 1973, e ter-

minar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do LOCADOR e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas

condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (Pa.), de de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE
L o c a d o r
Testemunhas:
Berenildes de Moraes Santos
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival Cordovil Couto, Berenildes de Moraes Santos e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 30 de junho de 1973.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião
(Ext. — Reg. n. 3872 — Dia 17.10.73)

Contrato Particular de Locação, firmado entre duas partes, apresentado como LOCADOR Francisco Pereira dos Santos e como LOCATÁRIA a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade Livramento, município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 1.º de janeiro de 1973, e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros)

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do LOCADOR e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (Pa.), de de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE

L o c a d o r

Testemunhas:

Berenildes de Moraes Santos

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival Cordovil Ataíde.

Curuçá, 30 de junho de 1973.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião
(Ext. — Reg. n. 3871 — Dia 17.10.73)

Contrato Particular de Locação, firmado entre duas partes, apresentado como LOCADOR Nestor Neves da Costa, e como LOCATÁRIA a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade Anderá, município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 1.º de janeiro de 1973, e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 360,00 (trezentos e setenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros)

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do LOCADOR e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (Pa.), de de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE

L o c a d o r

Testemunhas:

Berenildes de Moraes Santos

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival Cordovil Ataíde.

Curuçá, 30 de junho de 1973.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião
(Ext. — Reg. n. 3869 — Dia 17.10.73)

Contrato Particular de Locação, firmado entre duas partes, apresentando como LOCADOR Manoel Bentes Costa, e como LOCATÁRIO a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade "Simoa", município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 1.º de janeiro de 1973, e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do LOCADOR e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (Pa.), de de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE

L o c a d o r

Testemunhas:

Berenildes de Moraes Santos

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival Cordovil Ataíde.

Curuçá, 30 de junho de 1973.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião
(Ext. — Reg. n. 3870 — Dia 17.10.73)

TERMO ADITIVO ao Instrumento Particular de Locação que entre si fazem ERICA AITA, ANEMARIE EMMA KRUEGER e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ como a seguir se declara:

O presente TERMO ADITIVO altera as Cláusulas Primeira e Terceira do referido Instrumento Particular de Locação que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA — As LOCADORAS, na qualidade de proprietários por justo título do imóvel cole-

tado sob o n. 964, na Av. José Bonifácio, nesta Capital, dão o referido imóvel em locação, por prorrogação, à LOCATÁRIA, Universidade Federal do Pará, por HUM (1) ano contado de 1.º de outubro de 1973 a 30 de setembro de 1974.

TERCEIRA — O valor mensal da Locação passará a ser de Cr\$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis cruzeiros), alterado com base na respectiva Tabela de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais, do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral pago até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Universidade.

As demais cláusulas do Instrumento original permanecem em pleno vigor.

Belém, 01 de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor da UFPA. — CPF 000179652

p.p. VITO AITA

Locadora — CPF n. 002408692

Testemunhas:

Ass. Ilegível

Rosa Maria Azevedo Costa

(Ext. — Reg. n. 3907 — Dia 17.10.73)

TERMO ADITIVO n. 05/73, ao CONTRATO ... n. 29/73, datado de 24 de julho de 1973, assinado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e o Sr. DELFINO FROES DE CARVALHO, como a seguir se declara:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e DELFINO FROES DE CARVALHO, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de mútuo acordo assinar o presente TERMO ADITIVO alterando a forma de pagamento determinada pela Cláusula Terceira do Contrato n. 29/73, conforme Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estipulado de Cr\$ 26.881,80 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos) da seguinte maneira:

na entrega das portas de enroscar, completas com todos os seus acessórios ...	21.000,00
quando concluída a montagem e verificado o seu funcionamento devidamente aprovado pela Divisão de Obras	5.881,80
T O T A L	Cr\$ 26.881,80

SEGUNDA — As demais Cláusulas do Contrato original permanecerão em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em nove (9) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
CPF n. 000179652

DELFINO FROES DE CARVALHO

CGC n. 04904231/001

Testemunhas:

(Ass. Ilegíveis)

(Ext. — Reg. n. 3908 — Dia 17.10.73)

TERMO DE CONTRATO N. 32/73 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. — ENCO, como a seguir se declara:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. — ENCO, com sede à Av. Serzedelo Correa, 1068, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justos e contratados os serviços de Reparos e Pintura nos prédios onde funcionam o Núcleo de Patologia e Biotério, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Reparos e Pintura nos prédios onde funcionam o Núcleo de Patologia e Biotério, conforme detalhes e especificações constantes do Processo n. 017090/73 e Convite ... DO/16/73, que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço global de ... Cr\$ 120.861,23 (cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e três centavos) ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações fiscais necessários à sua completa execução, correndo a despesa com recursos provenientes do Crédito Especial, aberto pela Resolução 211/73 do Egrégio Conselho Universitário, estando devidamente empenhada sob os r.s. 9120 — 9121 — 9122 — 9123 e 9124/73.

TERCEIRA — A CONTRATADA obriga-se a entregar totalmente executados dentro do prazo de 42 (quarenta e dois) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato.

QUARTA — A CONTRATADA incorrerá na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que exceder do prazo estipulado na cláusula acima.

QUINTA — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRADA será efetuado da seguinte maneira:

20% (vinte por cento) no ato da assinatura do presente Contrato	24.172,00
20% (vinte por cento) na conclusão de 80% (oitenta por cento) dos serviços, na parte externa dos prédios	24.172,00
20% (vinte por cento) na conclusão de 80% (oitenta por cento) dos serviços interiores no térreo dos prédios	24.172,00
20% (vinte por cento) na conclusão de 80% (oitenta por cento) da pintura interna	24.172,00
20% (vinte por cento) na entrega dos serviços	24.173,23
T O T A L	Cr\$ 120.861,23

SEXTA — A título de Caução para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos da Cláusula Quinta, cuja liberação será feita trinta (30) dias após a conclusão dos serviços, devidamente recebidos pela Divisão de Obras da Universidade.

Belém, 26 de setembro de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor da UFPA. — CPF 000179652

ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

a) ILEGÍVEL

CGC n. 048.145.39.001

Testemunhas:

(Ass. Ilegível)

Rosa Maria Costa

(Ext. — Reg. n. 3909 — Dia 17.10.73)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Dulce Uchôa Castelo Branco, Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de setembro de 1973.

Graciete de Lima Araújo

Diretora da Divisão do Pessoal

Fernando Medeiros Vieira

Diretor do Departamento do Pessoal

(G. Reg. n. 3416 — Dias — 12, 13 e 17/10/73)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Filomena Maria Figueiredo de Oliveira, Professor Regente Nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Graciete de Lima Araújo

Diretora da Divisão do Pessoal

Fernando Medeiros Vieira

Diretor do Departamento do Pessoal

(G. Reg. n. 3416 — Dias — 12, 13 e 17/10/73)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Heloisa Helena da Silva Gato, Professor Regente Nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova

va da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Graciete de Lima Araújo

Diretora da Divisão do Pessoal

Fernando Medeiros Vieira

Diretor do Departamento do Pessoal

(G. Reg. n. 3416 — Dias — 12, 13 e 17/10/73)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Instrumento particular de locação do imóvel à Rua Padre Prudêncio, 702, nesta Capital, como abaixo se declara:

Rogério Campos Corrêa, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Belém do Pará, inscrito no CPF—MF sob o n. 000489172, como Locador e daí por diante denominado como tal, e a Universidade Federal do Pará, com domicílio, sede e foro nesta Cidade, representada neste ato, pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, brasileiro, casado, professor titular, residente e domiciliado, igualmente em Belém, inscrito no CPF—MF sob o n., como Locatária, e assim designada de agora por diante, contratam a locação do imóvel à Rua Padre Prudêncio, 702, sob as cláusulas e condições seguintes: 1a.) Pelo imóvel locado, para fins estritamente educacionais, sendo vedado qualquer outro, com o prazo certo de 1 (hum) ano, a ter início em 1º de outubro de 1973 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1974, da Locatária receberá o Locador, a quantia de Cr\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido. 2a.) Se o prazo estabelecido na cláusula anterior for prorrogado, essa prorrogação se entenderá como sendo a do presente contrato, com todas as garantias constantes deste documento, por novo período de 1 (hum) ano, a contar da data do vencimento da atual locação, passando, automaticamente, a vigorar com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação mensal. 3a.) Fica vedada à Locatária, ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, e ainda de forma gratuita, eventual e temporariamente, o imóvel que constitui o objeto do presente contrato, sem o prévio consentimento do Locador, feito por escrito, entendendo-se como infração desta cláusula e da maior gravidade, qualquer situação em que deixe a Locatária de ocupar o imóvel. 4a.) Obriga-se a Locatária a manter em perfeito estado de conservação, higiene e habitabilidade, como conhece, e também reconhece, inclusive comprometendo-se a devolver o imóvel, com o "habite-se" expedido pela repartição competente. 5a.) As benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel locado, sejam de qualquer natureza, dependerão do consentimento prévio do Locador, e passarão a integrar a propriedade desta, aderindo, automaticamente, ao prédio, pelo que a Locatária renuncia, desde logo, ao exercício do direito de retenção com relação ao valor das benfeitorias por ela realizadas. 6a.) Correrão, por conta da Locatária, exclusivamente, todas as despesas de abastecimento de água e de consumo de energia elétrica, bem como as decorrentes das modificações futuras deste documento. 7a.) Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato para quaisquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, além do pagamento, em caso de litígio, das custas judiciais e honorários do advogado da parte contrária, sendo estes, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 8a.) A multa estipulada na cláusula anterior, tem caráter meramente penal e será devida, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, que no caso couber. 9a.) Obriga-se a Locatária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste, a apresentar ao Locador, a apólice de seguro contra fogo, devidamente quitada, sobre o valor venal do prédio locado, ou seja o de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). 10a.) Fica eleito, com a renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Belém do Pará, para qualquer ato ou procedimento judicial, com base neste instrumento. 11a.) Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor aplicável à matéria. E por assim terem livremente contratado, assinam este documento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 1º de outubro de 1973.

ROGERIO CAMPOS CORRÊA

CPF—MF n. 000489172 — Locador

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA

MALCHER — P/ Universidade Federal do Pará — Locatária

TESTEMUNHAS:

Pedro José Martin de Mello

CPF n. 000646452

Maria Emma Santos O' Brien

CPF n. 000646022

(Ext. -- Reg. n. 3.910 — Dia 17.10.1973)

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU

LEI N. 428, DE 06 DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar um terreno na localidade de Quatro-Bocas, neste Município, e a fazer doação à Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) do terreno desapropriado e dá outras providências.

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, para fins de utilidade pública, um terreno (lote agrícola n. 113) situado às margens das estradas de Tomé-Açu — Quatro-Bocas e Água-Branca, na localidade denominada Quatro-Bocas, neste Município, medindo cem (100) metros pela estrada Tomé-Açu — Quatro-Bocas (frente) e cem (100) metros de fundos pela estrada Água-Branca.

Art. 2º — O terreno desapropriado nos termos do artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente à doação à Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) para utilizar nos serviços de sua concessão.

Art. 3º — O Executivo Municipal decretará, na forma própria, a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.500,00, para despesas de indenização e traspasse da área desapropriada.

Art. 4º — A transmissão da propriedade do terreno será feita à Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA — pela forma comum de traspasse por escritura pública, isenta a donatária de todos os impostos ou taxas municipais que incidam sobre o terreno.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

José Maria de Paiva

Prefeito Municipal

Carlos Ael Mergulhão da Ponte e Souza

Secretário

Registrada às fls. 111 v do livro n. 3, de

Registro de Leis.

Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

Terezinha de Jesus Lima Mendonça

Escriturária

(G. — Reg. n. 3.513)

LEI N. 429, DE 06 DE OUTUBRO DE 1973

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um terreno na localidade de Quatro-Bocas, neste Município à Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA — e concede isenções de tributos.

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei n. 428, de 06 de outubro de 1973, a fazer doação à Centrais Elétricas do Pará S.A. de um terreno situado na localidade de Quatro-Bocas, neste Município, medindo cem (100) metros de frente por cem (100) metros de fundos nas estradas Tomé-Açu-Quatro-Bocas e de Água-Branca, constante do lote agrícola n. 113, imóvel onde a donatária construirá suas instalações.

Art. 2º — A doação será pura e simples, ficando a donatária isenta do pagamento de laudemios, foros, imposto territorial e outras quaisquer taxas que incidam sobre o terreno do Patrimônio Municipal.

Art. 3º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação, nos termos desta Lei.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

José Maria de Paiva

Prefeito Municipal

Carlos Ael Mergulhão da Ponte e Souza

Secretário

Registrada às fls. 12, do Livro n. 3, de

Registro de Leis.

Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

Terezinha de Jesus Lima Mendonça

Escriturária

(G. — Reg. n. 3.513)

LEI N. 430, DE 06 DE OUTUBRO DE 1973

"Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 para ocorrer despesas com a desapropriação de um terreno da localidade de Quatro Bocas".

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) para ocorrer as despesas com a desapropriação de uma área de terras, com cem (100) metros de frente por cem (100) metros de fundos, do lote agrícola n. 113, situado na localidade de "Quatro-Bocas", entre a estrada central de Tomé-Açu a Quatro-Bocas e a estrada de Água-Branca e que consta pertencer a Tosuke Tsuruta ou seus sucessores.

Art. 2º — As despesas decorrentes serão contabilizadas sob os títulos: Secretaria Municipal — Despesa de Capital — Inversões Financeiras — Aquisição de Imóveis — Para despesas com a desapropriação de um terreno em Quatro-Bocas.

Art. 3º — Os encargos oriundos do crédito aberto correrão à conta dos recursos financeiros do Município, resultantes do "superavit" apurado no balanço patrimonial do ano passado.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

José Maria de Paiva

Prefeito Municipal

Carlos Ael Mergulhão da Ponte e Souza

Secretário

Registrada às fls. 112 v. do Livro n. 3, de Registro de Leis

Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

Terezinha de Jesus Lima Mendonça

Escriturária

(G. — Reg. n. 3.513)

DECRETO N. 31/73, DE 06 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Tomé-Açu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que consta pertencer a Tosuke Tsuruta ou aos seus herdeiros ou sucessores, constituído de um terreno situado à margem direita da Estrada central, no núcleo "Água-Branca", medindo cem (100) metros de frente por cem (100) metros de fundos, entre as estradas Central (frente) e a de Água-Branca (fundos).

Artigo 2º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do crédito especial autorizado pela Lei n. 430 e aberto através do Decreto e que serão contabilizadas sob os títulos: Despesas de Capital — Inversões Financeiras — Aquisição de Imóveis.

Artigo 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

José Maria de Paiva

Prefeito Municipal

Carlos Ael Mergulhão da Ponte e Souza

Secretário

Registrado no livro próprio de Registro de Decretos.

Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

Terezinha de Jesus Lima Mendonça

Escriturária

(G. — Reg. n. 3.513)

DECRETO N. 32/73, DE 06 DE OUTUBRO DE 1973

"Abre o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 para ocorrer despesas com desapropriação de um terreno na localidade de "Quatro-Bocas".

O Prefeito Municipal de Tomé-Açu, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n. 430, desta data,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial na importância de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), para ocorrer as despesas com a desapropriação de uma área de terras, com cem (100) metros de frente por cem (100) metros de fundos, do lote agrícola n. 113, situado na localidade de Quatro-Bocas, entre a estrada central de Tomé-Açu a Quatro Bocas e a estrada de Água-Branca e que consta pertencer a Tosuke Tsuruta ou seus sucessores.

Art. 2º — As despesas decorrentes serão contabilizadas sob os títulos: Secretaria Municipal — Despesas de Capital — Inversões Financeiras — Aquisição de Imóveis — Para despesas com a desapropriação de um terreno em Quatro-Bocas.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

José Maria de Paiva

Prefeito Municipal

Carlos Ael Mergulhão da Ponte e Souza

Secretário

Registrado no Livro próprio de Registro de Decretos.

Tomé-Açu, 06 de outubro de 1973.

Terezinha de Jesus Lima Mendonça

Escriturária

Regimento Interno
e Resoluções da Junta
Comercial do Pará
SEPARATA À VENDA
NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Coletânea de Decretos-Leis,
contendo a Lei Orgânica dos
Municípios

Preço especial para as
Prefeituras dos Municípios
do Pará

A venda no Arquivo da
Imprensa Oficial

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

— EDITAL —

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará, através da Comissão instituída pelo senhor Diretor Regional em Portaria n. 1.058/72, de 19 de dezembro de 1972, composta dos seguintes funcionários: Carmela Manfredi Barroso — Chefe da Seção de Material, Carlos de Assis Agnelli Monteiro — Gerente de Operações Postais e Antonio Carlos Urbano Sarmanho — Gerente de Operações Telegráficas, comunica aos interessados que, no período de 16 a 22 de outubro corrente, estará recebendo propostas para alienação de móveis de madeira e de aço, máquinas de escrever e de somar, ventiladores, balanças, cofres, motores elétricos, radiotransmissores e receptores, bem como outros equipos e utensílios diversos, que se encontram inservíveis para os seus serviços. Os interessados poderão obter qualquer informação na Seção do Material, sita no 3º andar do Edifício Sede, à Av. Presidente Vargas, n. 496, no expediente das 08:00 às 13:00 e das 16:00 às 18:30 horas. O proponente deverá recolher a importância correspondente à venda no prazo de 5 (cinco) dias, após a lavratura da ata de abertura. As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, até às 10:00 horas do dia 22 do mês corrente, quando serão abertas. Caso não haja oferta de preço em concorrência, será o material levado a leilão público, em data a ser fixada. A Empresa reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que desse ato caiba qualquer recurso ou reclamação.

Belém, 15 de outubro de 1973.

CARMELA MANFREDI BARROSO
Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 3.902 — Dias 16 e 17/10/1973)

Diário da Justiça

12 — ANO XX

BELÉM, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.071

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS PARIA

ACÓRDÃO N. 1868

APelação PENAL DA CAPITAL

Apelante: — Raimundo Ferreira Filho
Apelada: — A Justiça Militar
Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — Soldado destacado no interior a serviço das Delegacias Policiais exerce função civil, motivo por que responde na justiça comum pelos crimes que comete nessa função. Processo nulo por incompetência da justiça castrense.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante Raimundo Ferreira Filho e apelada a Justiça Militar do Estado.

ACORDAM, os Juizes da Segunda Câmara Isolada Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o relator, dar provimento ao recurso, para preliminarmente anular o processo por incompetência da Justiça Militar estadual, nos crimes praticados por militares da Polícia estadual, quando estejam nas funções reservadas a civis, nas Delegacias de Polícia do Estado, quer no interior ou na Capital, destacadas ou à disposição de autoridades civis.

O representante do Ministério Público Militar denunciou a Raimundo Ferreira Filho, brasileiro, soldado da P.M.E., pelo crime tipificado no art. 182, do C.P.M. anterior (205 do atual) e agravante prevista no art. 52 inc. II, letra (L), por haver no dia 15.07.1968, na cidade de Baião, município de igual nome, dado um tiro de fuzil em Antonio Macietra Campelo, produzindo-lhe um ferimento no ombro esquerdo que lhe produziu a morte.

Terminada a instrução criminal, o Conselho Permanente de Justiça, por maioria de votos, desclassificou o crime de homicídio simples para o da homicídio culposo, previsto no art. 18, § 3º do C.P.M. (1944) e condenou o acusado à pena de um (1) ano de detenção, convertida em prisão, consoante o disposto no art. 54 do C.P.M. a ser cumprida no xadrez da unidade a que serve.

Com esta decisão não se conformou o apelado e apelou pedindo a sua absolvição por ter agido em legítima defesa. A Promotoria Pública Militar também apelou pedindo a reforma da sentença para a aplicação da pena prevista para o homicídio.

A 2a. Subprocuradoria Geral do Estado levantou a preliminar de incompetência da Justiça castrense, para processar tais crimes,

tendo em conta que o soldado destacado, a serviço de Delegacias Policiais, está exercendo uma função civil e sujeito à justiça comum, nos crimes que cometeu e, se isto não for aceito pediu a nulidade da sentença porque a mesma não foi assinada por todos os membros do Conselho. No mérito foi pelo improvimento de ambos os recursos.

A maioria dos membros da Câmara acolheu a preliminar de incompetência da justiça militar estadual para processar e julgar os crimes que militares da Polícia Militar do Estado, cometam a serviço das Delegacias civis, porque as funções que exercem é de natureza civil, vencido o relator, que desprezava a preliminar de incompetência, tendo em vista que, todo militar que esteja no serviço de policiamento ostensivo, que possa ser identificado por sua farda, esteja com o seu equipamento, está numa função policial militar e os crimes cometidos neste tipo de serviço é da competência da justiça castrense.

Belém, 16 de agosto de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente;
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. Reg. n. 3482)

ACÓRDÃO N. 1869

RECURSO CIVIL EX-OFFICIO E AGRAVO DA CAPITAL

Recorrente e Agravante: — O Dr. Juiz da 5a. Vara e Prefeitura Municipal de Belém

Recorrida e Agravada: — Beneficiadora de Produtos da Amazônia S/A.

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — I — O que caracteriza a não incidência do I.S.S. nas atividades constantes do item 47, alteração VII, art. 3º do Decreto-Lei n. 834 de 08 de setembro de 1969 é a destinação do produto manipulado, pouco importando se a comercialização ou industrialização seja efetivada pelo prestador dos serviços catalogados ou por terceiros donos da mercadoria.

II — A lavagem e secagem da Castanha do Pará, operações indispensáveis à conservação do produto que, por sua própria natureza, se destina a comercialização ou mesmo a industriali-

zação, não estão sujeitas à incidência do I.S.S.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Civil "Ex-officio" da Capital e Agravo, em que são recorrente e agravante o Dr. Juiz da 5a. Vara Civil da Capital e a Prefeitura Municipal de Belém e recorrida e agravada, Beneficiadora de Produtos da Amazônia S/A.:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Civil do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A., empresa industrial da Praça de Belém, impetrou no Juízo da 5a. Vara, Mandado de Segurança contra ato do Cel. Prefeito Municipal de Belém que em decisão exarada em recurso administrativo determinou-lhe fosse exigido o recolhimento do Imposto Sobre Serviços, pela atividade que exerce de beneficiamento (lavagem e secagem) de Castanha do Pará que no seu entender não está sujeita àquela tributação.

Defende a impetrante a tese de que a partir da vigência do Ato Complementar n. 34 (30.01.1967), os serviços de beneficiamento, secagem, lavagem e similares, só estavam sujeitos a incidência do I.S.S., quando tivessem por objetivo mercadorias não destinadas à industrialização ou à comercialização, isto é, quando o serviço fosse prestado diretamente ao consumidor, ao público e não apenas, numa etapa intermediária no circuito econômico do bem, visando sua comercialização ou preparando-o para manipulação industrial.

Em suas razões alega a impetrante, em síntese:

Que os decretos leis ns. 406, de 31.12.1968 e 834, de 08.09.1969, inovando no sistema, seguiram a diretriz — abandonando a enunciação exemplificativa e a cláusula bastante compreensiva de "demais formas de fornecimento de trabalho com um sem utilização de máquinas ferramentas e veículos" — de estabelecer taxativamente, em listas anexas, os serviços reservados à tributação municipal;

Que como regra geral, assim se resume a nova orientação (art. 8º do Dec-Lei n. 406):

São tributáveis pelo imposto sobre serviços e só por ele, os serviços constantes da lista integrante do diploma. Não pagam senão o tributo municipal, "ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias", salvo as exceções previstas.

Que todo serviço não incluído na lista, não está sujeito ao I.S.S. e se envolver emprego de mercadorias será englobado no valor destas, para sofrer o I.C.M. e só este;

Que o Dec-Lei n. 406 (art. 12) ao enumerar os serviços sujeitos ao I.S.S. não incluiu, na respectiva lista, o beneficiamento ou a secagem, caracterizando, assim, durante o período de sua vigência, a total não incidência do aludido tributo sobre essas atividades;

Que finalmente, o Dec-Lei n. 834, de 08.09.1969, ainda com vigor, manteve a linha de A. C. n. 34 em seu art. 3º, alteração VII, ao modificar a Lista de Serviços do precatado Dec-Lei n. 406, inseriu, entre as atividades passíveis de exigência do I.S.S., os de beneficiamento e secagem e outros similares, mas somente quanto aos objetos não destinados a comercialização ou industrialização, conforme consta do item 47: — "Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;

Que as palavras da lei são claras: — os estão sujeitos ao I.S.S. os serviços de beneficiamento secagem, quando incidente sobre objetos não destinados à comercialização ou industrialização, isto é, vale repetir, quando o serviço for um fim em si mesmo, prestado diretamente ao público (como lavagem a seco e tingimento de roupa por exemplo) e não apenas, uma etapa intermediária na circulação do bem, visando sua comercialização ou preparando-o para a produção industrial;

Que não importa para efeito de exclusão da incidência tributária, se a comercialização ou industrialização, seja efetivada pelo próprio prestador do serviço ou por terceiro que se utilize do beneficiamento, secagem, etc.,

Que o que a lei cogita é, simplesmente, da destinação da mercadoria, não distinguindo quem deva promovê-la. E onde a lei não distingue não é lícito ao intérprete distinguir;

Que o propósito do legislador, inspirado nos princípios da racionalização e não superposição, que nortearam a Reforma Tributária Brasileira, é simples e refulgente: — a mercadoria que, por sua destinação, deva sofrer a incidência posterior de I.C.M. ou I.P.I., em virtude de comercialização ou industrialização, não deve ser onerada pelo I.S.S. em fases anteriores de preparação para os referidos fins (beneficiamento, secagem, etc.), sejam os aludidos serviços intermediários de preparação prestados ou não pelo futuro potencial contribuinte do I.C.M.;

Que a postulante sempre dedicou-se ao beneficiamento e secagem de Castanha do Pará, destinando-se como é do conhecimento da Comuna e consta dos documentos e da contabilidade da empresa, todo o produto secado ou beneficiado à comercialização, pela própria peticionária ou terceiros como: J. Teixeira & Cia., Tácito & Cia. e Benedito Mutran & Cia.;

Que em consequência e face as razões antes expostas as atividades de beneficiamento e secagem de castanha do Pará exercidas pela suplicante continuam, como sempre o foram desde 30 de janeiro de 1967, livres da incidência do Imposto Municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A segurança se destina evitar a cobrança de um tributo que por não ser devido, atenta contra direito líquido e certo da impetrante.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 10 à 19 dos autos.

Concedida a liminar a autoridade aponta-

da como coatora pretou as informações de fls. 23 à 27, tecendo considerações sobre a matéria objeto do pedido e opondo-se à pretensão manifestada pela impetrante na inicial, salienta que — "Não é propósito da Fazenda Municipal, nem como tal deve ser entendido, que, ao fazer incidir o I.S.S., em fase intermediária de preparação do produto, onerá-lo, mas, tão somente, fazer valor um direito que legalmente lhe assiste, a cobrança do tributo, quando esses serviços forem prestados pela empresa beneficiadora do produto sob encomenda de terceiros pela prestação dos mesmos, sem deixar qualquer margem de dúvida, auferem lucro como resultado do preço devido".

O Órgão do M.P. ofereceu o parecer de fls. 29 e 33 e depois de tecer comentários sobre a matéria opina pela concessão da segurança, opondo-se, apenas, ao caráter normativo que se pretende conferir ao MANDAMUS.

Sentenciando no feito o Dr. Juiz "a quo" concedeu a Segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida com recurso obrigatório para esta Superior Instância.

Inconformada com a decisão de 1º grau, manifestou a Prefeitura o agravo de fls. 44 a 50 através do qual pretende, usando dos mesmos argumentos utilizados na 1ª Instância e mais a resultante do processo administrativo que bem demonstraria a insegurança da impetrante modificar a decisão recorrida, com a cassação da segurança concedida.

A agravada contraminutou o voluntário, pedindo, preliminarmente, que dela não se tome conhecimento, por não ter vindo acompanhado da procuração e, no mérito, sustenta o acerto da decisão recorrida.

O Dr. Juiz através do despacho de fls. 54 sustentou a juridicidade de sua decisão e determinou a subida dos autos à esta Superior Instância onde o Órgão do M.P. opinou pela rejeição da preliminar suscitada pela agravada e confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

Dois são os recursos que despontam nos autos contra a decisão concessiva da segurança impetrada pela Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A. Um, oficial, manifestado pelo Juiz prolator da sentença concessiva de mandado de segurança e o outro, o de agravo, aforado pela Prefeitura Municipal de Belém.

Ao contraminutar o agravo, arguiu a firma agravada, a preliminar de não conhecimento do recurso, por inexistir nos autos, mandato judicial conferido pela agravante ao seu procurador.

Improcede objeção formulada porque, nos termos do disposto no art. 87 do C.P.C. os Municípios são representados em Juízo, por seus Prefeitos ou Procuradores, além de que os Procuradores das Prefeituras são funcionários investidos por ato oficial das funções de defender a entidade. Podem, assim, estar em Juízo, independentemente de apresentação da procuração. Por tais motivos rejeito a preliminar.

Pretende a agravante a reforma da decisão recorrida por dois fundamentos:

O primeiro porque inexistente direito líquido e certo vulnerado que autorize a concessão da sentença, de vez que o alegado dependeria de provas de fatos controvertidos.

O segundo porque entende que a atividade da impetrante, beneficiamento e secagem de

Castanha do Pará, quando for realizada pela empresa beneficiadora do produto, sob encomenda de terceiros, donos da mercadoria, está sujeito ao pagamento do I.S.S.

O primeiro dos fundamentos arguidos esbarra, desde logo, no próprio objeto da 2ª restrição feita. Reconhece a agravante-recorrida que a impetrante exerce uma atividade industrial, beneficiamento e secagem do produto extrativo regional — Castanha do Pará — mas assevera que se a atividade é prestada a terceiros sob encomenda, está sujeita ao pagamento do I.S.S. A tese é a mesma adotada pela Comuna, na decisão administrativa, que conclui mandando exigir do postulante o recolhimento do imposto reputado ilegítimo. Assim, tem direito a impetrante de ver reconhecido em Juízo o direito líquido e certo seu, de não pagar imposto, cuja incidência, reputa ilegítima. Ora se a Prefeitura assevera que o I.S.S. cobrado, incide em atividade prestada sob encomenda a terceiros, nada há de complexo, nem controvertido no direito alegado de que todo o produto beneficiado ou secado na firma, se destina à comercialização e industrialização, daí o descabimento da incidência do tributo.

A tese defendida pela impetrante e acolhida na 1ª Instância é de que "a partir da vigência do Ato Complementar n. 34, os serviços de beneficiamento, secagem, lavagem e similares, só estavam abrangendo na área de incidência do I.S.S. quando tivessem como objeto mercadorias não destinadas à industrialização ou a comercialização, isto é, quando o serviço fosse, como um fim em si mesmo, prestado diretamente ao público, ao consumidor, e não apenas, numa etapa intermediária no circuito econômico do bem, visando sua comercialização ou preparando-a para produção industrial".

Repousa o ponto de vista da impetrante, no disposto no art. 3º, alteração VII, item 47, do Decreto-Lei n. 834, de 08.09.1969 que ao modificar a lista de Serviços do Decreto-Lei n. 406 (art. 8), incluiu entre as atividades sujeitas ao I.S.S. as de — "Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados a comercialização ou industrialização", de vez que toda a castanha que beneficia em sua fábrica se destina à comercialização ou à industrialização.

Segundo o disposto no art. 8º do citado Decreto-Lei 406 — "O imposto da competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa. Assim, preferiu a lei, a enumeração exaustiva, através de listagem, dos serviços sujeitos ao I.S.S., com exclusão de qualquer outro tipo de tributo conforme é estabelecido no parágrafo 1º do já citado dispositivo.

De acordo com a lei vigente, portanto, as atividades alinhadas no item 47 só estão sujeitas ao I.S.S. se a manipulação dos objetivos não se destinar a comercialização ou à industrialização. A regra é a de que tais atividades são tributáveis. A exceção é a imunidade tributária.

A atividade do impetrante, portanto, em princípio estaria sujeito a incidência do I.S.S.

Acontece, porém, que se afirma ser todo o produto que beneficia e seca, ou para si ou para terceiros, destinado à comercialização.

Para a Comuna, entretanto, quando a impetrante beneficia e seca castanha para terceiros está prestando um serviço tributável, pouco importando a sua destinação. E nisso reside o seu equívoco.

É notório que esse serviço prestado a terceiros, firmas tradicionais do comércio interno e externo da Castanha do Pará, se destina ao preparo do produto para a mercância. A Castanha do Pará para ser comercializada deve ser beneficiada. É amêndoa comestível de fino paladar e larga aceitação no mercado internacional, de propriedades alimentares privilegiadas, mas de fácil deterioração se não for convenientemente manipulada. Essa manipulação (beneficiamento) consiste, e todo paraense não a desconhece, na catagem, lavagem, cozimento e secagem em estufas, descascagem, retirada do tegumento através de processo químico e embalagem (acondicionamento em latas vedadas). Outra maneira de manipular a castanha é o preparo do que se chama "Draid", ou seja, lavagem, catagem, cozimento e desidratação da castanha tornando-a mais apta para a operação comercial.

Os tipos de preparo da castanha são em regra ditados pelo mercado consumidor, quase todo ele internacional, bastando dizer que o percentual de emendas que fica do Brasil, gira em torno de 1,5% de toda a produção nacional de Castanha do Pará. O mercado alemão é o único que ainda compra castanha "in natura", apenas catada nas "alvarengas", sem desprezar contudo os outros tipos de apresentação do produto. O inglês prefere a castanha completamente beneficiada e o americano, se inclina para a desidratada (Draid).

Lógico está, pela própria natureza do produto beneficiado que a sua destinação é o comércio. O trabalho é feito em escala industrial e não se pode confundir com serviço direto ao consumidor. Ora se a destinação do produto, assim preparado é a sua comercialização, seria lógico a incidência do I.S.S. quando a mercadoria fosse de terceiros. A participação industrial, no caso, se destina ao preparo do produto para comercialização, quer seja pelo próprio industrial, quer seja por terceiro, dono de mercadoria.

Há, sem dúvida, prestação de serviços a terceiros, mas, nem sempre a prestação de serviços é tributável. O serviço precisa estar catalogado na lista e mesmo assim nem todos os relacionados estão sujeitos ao I.S.S. Basta examinar a lista para encontrar as exceções que, por sinal, são inúmeras.

No Pará não se beneficia castanha a não ser para a comercialização. Argumentar em contrário seria puro artifício.

A lei não distingue se a comercialização deva ser feita ou não pelo prestador de serviço. Se preocupa apenas, com o fim, a destinação última do objeto beneficiado. Se a destinação é a industrialização ou comercialização, a atividade está isenta.

Portanto, está correta a decisão de 1ª Instância.

Estes os motivos que levaram a Câmara a negar provimento a ambos os recursos.

Belém, 20 de agosto de 1973.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL —

Presidente; Des. ANTONIO KOURY — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. Reg. n. 3482);

ACÓRDÃO N.º 1870

APELAÇÃO CÍVEL EX-OFFICIO DA CAPITAL

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Raimundo Alves do Vale e Maria José Tedesco do Vale

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Não merece censura a decisão homologatória de Desquite por mútuo consentimento prolatada de acordo com as disposições legais que regulam o assunto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital em que é Apelante a doutora Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e Apelados Raimundo Alves do Vale e Maria José Tedesco do Vale.

ACORDAM os Juízes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fls. 18/19 como parte integrante deste, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

RAIMUNDO ALVES DO VALE E MARIA JOSÉ TEDESCO DO VALE, já identificados nos autos, requereram perante o Juizado da 7a. Vara Cível desta Capital, o processamento e homologação de seu DESQUITE POR MÚTUA CONSENTIMENTO, mediante as cláusulas e condições avençadas na inicial.

Nesta instância, o digno doutor 1o. Subprocurador Geral do Estado opinou pelo provimento da apelação, para efeito de ser o processo anulado "ex-radice", sobretudo, por dois motivos que frontalmente atiram com as disposições legais que regem a matéria.

Diz S. Excia. que a certidão de fls. 3, é omissa quanto a data exata, ou melhor, quanto ao ano em que se realizou o matrimônio dos desquitandos. — Realmente, o documento em referência traz um "S" ao invés da unidade anual. Porém, é fora de dúvida que o casamento se realizou na década de 1969 e, assim, preservado está o lapso de tempo mínimo exigido por lei para a proposição do desquite amigável. Assim, não é de ser adotado o ponto de vista do Ministério Público.

Quanto ao fato da segunda audiência haver se verificado três (3) dias após a data designada no despacho preambular, não é motivo para anular-se o feito, porquanto foi respeitada a faixa máxima determinada em lei para o prazo de reflexão. Sendo a primeira audiência realizada a 15 de março do ano em curso e a segunda a 05 de abril, ao invés de 02 de abril, como anteriormente havia sido marcada, não houve transbordamento de prazo: entre as duas audiências transcorreu o período de vinte e um dias, o que não é defeso

por lei. Houve, isso sim, o já tradicional descuido não porém, a nulidade do processo.

Não há dúvida de que no DESQUITE AMIGÁVEL pela sua própria índole, não se consigna o motivo específico da separação. Resguarda o processo, por princípio de pudor mútuo conveniente aos filhos e desquitandos, a proclamação dos motivos que determinaram o distrato matrimonial. No caso em tela, houve a genérica alusão à "incompatibilidade de gênios", o que não chega a ferir o propósito da lei. — Por sua vez, como bem acentuou o doutor 1o. Subprocurador Geral do Estado, a cláusula 9a. avençada é inócua face a legislação hodierna e tem ressaibos medievais, não invalidando, porém, o acordo em suas linhas básicas e principais.

Tais motivos levaram a colenda Turma Julgadora a discordar do ponto de vista adotado pelo Ministério Público "ad quem" e assim, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ALUIZIO LEAL.

Belém, 06 de setembro de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente; RICARDO BORGES FILHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. Reg. n. 3482)

ACÓRDÃO N.º 1.871

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: Euclides de Oliveira Wongrapp e Maria Elza Reis Wongrapp.

Relator: Dr. Raimundo Hélio Paiva Melo.

EMENTA: É defeso à mulher, no desquite por mútuo consentimento, renunciar o direito aos alimentos por se tratar de norma de ordem pública.

Excluída a cláusula conflitante com o entendimento jurisprudencial vigente, deve ser confirmada a sentença de primeiro grau homologatória do distrato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante a M.M. Juíza de Direito da 7a. Vara e Apelados Euclides de Oliveira Von Grapp e Maria Elza Reis Von Grapp.

A M.M. Juíza de Direito da 7a. Vara recorre, compulsoriamente, a esta Egrégia 2a. Câmara, de sua decisão homologatória da dissolução da sociedade conjugal de Euclides de Oliveira Von Grapp e Maria Elza Reis Von Grapp.

Trata-se, como é patente, de Desquite por Mútuo Consentimento previsto nas Leis Substantivas e Adjetiva Cíveis.

Casados há mais de dois anos, à data do requerimento, no regime da comunhão de bens, declaram não os possuir a fim de os partilhar e nem existir pacto antenupcial. Nas cláusulas acordadas, para cumprimento após a homologação, estabeleceram como obrigações entre si e em relação aos filhos havidos da união conjugal: Antonio Arlindo Reis Von Grapp, Sandra Mary dos Reis Von Grapp e Zenaide de Jesus Reis Von Grapp, únicos descendentes e todos menores, ficarão

sob a guarda da senhora Cléria Nuna dos Reis enquanto permanecerem em Belém, sendo permitido à desquitada levá-los para o Estado da Guanabara quando lhe convier; poderão visitá-los e serem por eles visitados, sem qualquer restrição; o marido pagará, a título de pensão para manutenção e educação dos referidos menores, a quantia equivalente a meio (1/2) salário mínimo regional, a ser recebida mensalmente, pelo genitor dos beneficiados; a desquitada dispensa pensão alimentícia por possuir meios de subsistência; e finalmente voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, Maria Elza do Espírito Santo Reis.

Ouvidos os desquitandos, separadamente, e ratificado o pedido após o período de reflexão fixado em quinze dias, determinou-se a audiência do Ministério Público que opinou pelo improvimento.

Nesta Superior Instância o ilustre 10. Sub-Procurador compreendendo ser a função desta Egrégia Câmara, tão somente, verificar se foram observados os requisitos e formalidades legais, declarou-se pela confirmação da decisão de primeiro grau.

Em que pese a douda opinião do digno 10. Sub-Procurador, a cláusula "h" da petição inicial fere a súmula 379 do Colendo Supremo Tribunal Federal, "in verbis": "No acórdão de desquite não se admiti renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente verificados os pressupostos legais".

Entende-se que, conflitando a mencionada disposição com a orientação jurisprudencial vigente, não pode prosperar. Entretanto, sua inclusão não chega a prejudicar a pretensão dos suplicantes, por não incidir em nulidade, como nulidade não ocorre com o termo de ratificação, que irregularmente não transcreve todas as cláusulas da inicial.

"Ex positis".

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível, do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação para confirmar a sentença recorrida, excluindo a cláusula de renúncia aos alimentos.

Belém, 28 de junho de 1973. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — Julgamento — (a) RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 08 de outubro de 1973. — (a) MARIA SALOME NOVAES — Of. Documentarista.

(G. — Reg. n. 3482)

ACÓRDÃO N. 1.872

Apelação Penal da Comarca da Capital
Apelante: Júlio Pereira de França.

Apelado: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Relator: Desemb. Ricardo Borges Filho.

Confirma-se a sentença condenatória prolatada de acordo com as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é Apelante Júlio Pereira de França e Apelado o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 73, como parte integrante deste, conhecer da apelação para, negando-lhe provi-

mento, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Pelo 8o. Promotor Público da Capital, em substituição, Júlio Pereira de França, vulgo "Teteco" e Manoel de Jesus Lobato Rodrigues, já identificados nos autos, foram, em 07 de julho de 1970, denunciados como incurso no artigo 129, § 1o., inciso I e § 2o., incisos I e II do Código Penal Brasileiro, havendo o Ministério Público tipificado a co-autoria (artigo 25 do referido diploma legal) quanto ao segundo denunciado, pelos fatos narrados na denúncia de fls. 2, nos quais consta como vítima, Raimundo de Melo Vianna.

A peça vestibular foi decalcada no Auto de Prisão em Flagrante e, após a instrução criminal o doutor juiz "a quo" condenou os R.R. à pena de dois (2) anos de reclusão pelas infrações à lei penal, arguidas na denúncia. Prolatada a sentença, a 16 de março de 1971, tanto o advogado dos R.R. como o doutor Promotor Público dela tiveram ciência, a 18 do mesmo mês, sendo que a 23, Júlio Pereira de França, inconformado com a decisão que o condenou, recorreu da mesma para este Egrégio Tribunal de Justiça. Referida apelação foi contraminutada a 19 de abril de 1971, pelo doutor Promotor Público.

Tais considerações se fazem necessárias de vez que o digno Promotor Público rotulou a CONTRA-MINUTA de Apelação Penal, requerendo a reforma, em parte, da decisão "a quo", para efeito de ser mantida a punibilidade requerida na denúncia de fls. 2. — Referido rotulamento fez com que, nesta instância, a única Apelação interposta, que foi a de Júlio Pereira de França na condição de Apelante e Apelado o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, fosse autuada de maneira errada, constando como Apelante Justiça Pública e Apelados os R.R.

Ora, segundo o artigo 593 do Código de Processo Penal — "Caberá apelação no prazo de cinco dias:

I — das sentenças definitivas de condenação ou de absolvição, por juiz singular".

O direito de apelar foi exercido por um dos R.R., especificamente, por Julio Pereira de França através advogado para isso constituído, que no prazo legal interpôs recurso apelatório. O Ministério Público, no quinquídio legal, não se manifestou, como bem salientou o então 2o. Subprocurador Geral do Estado, Dr. Alberto da Silva Campos, e quando o fez, após decorrido o interstício legal que lhe permitia usar do recurso previsto em lei, foi em decorrência da iniciativa do ora Apelante Júlio Pereira de França, para contraminutar o recurso deste. O pronunciamento do Ministério Público na instância "a quo" foi havido como simples "contraminuta", tanto que o doutor Juiz não mandou dar vista dos autos aos R.R., como seria de direito, se a intervenção do Ministério Público se configurasse por uma Apelação por si dirigida a este Egrégio Tribunal.

Não tendo o petitorio de fls. 67/68, firmado pelo doutor Promotor Público, forma e figura de Apelação Penal é que não foi arguida pelo Desembargador Relator, na ocasião do julgamento, a Preliminar de Não Conhecimento por Intempestividade, que teria intercedido, caso se tratasse, realmente, de uma Apelação Penal. Feitas estas considerações, necessárias à retificação do autuamento erroneamente feito nesta instância, cuja cor-

reção foi determinada, passou a Egrégia Câmara Julgadora a analisar a Apelação interposta por Júlio Pereira de França, única existente nos autos.

Diz a denúncia de fls. 2. — "Que no dia 21 de junho de 1970, por volta das 23 horas, em uma festa junina que se realizava na Rua Oswaldo de Caldas Brito na confluência da Avenida Bernardo Sayão, à beira-mar, os denunciados Julio Pereira de França, vulgo "Teteco" e Manoel de Jesus Lobato Rodrigues ao depararem com o jovem Raimundo de Melo Viana, com que já mantinham velha inimizade, investiram contra o mesmo, tendo o denunciado Manoel de Jesus manietado-o pelas costas dizendo — "Aproveita que está seguro" (textuais), enquanto o primeiro denunciado Júlio, armado de uma faca, passou a ferir a sua vítima, produzindo-lhe "uma ferida perfuro incisa na região peitoral direita; ferida perfuro incisa na região glútea esquerda. Enfisema do hemitorax direito, tanto que a radiografia n. 377, revelou "opacificação da base do hemitorax direito. Enfisema subcutâneo".

Termina a peça vestibular por incriminar o ora Apelante como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I e § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. Por sua vez, a decisão apelada, considerando — "Que os acusados são responsáveis pelas lesões sofridas pela vítima (fls. 16, 28, 36); que as provas produzidas nos autos apontam os réus como culpados; que os acusados são réus primários" — julgou procedente a denúncia de fls. 2 para condenar Julio Pereira de França, vulgo "Teteco" e Manoel de Jesus Lobato Rodrigues à pena mínima de dois (2) anos de reclusão.

Diz a apelação "sub judice" que não ficou provada nos autos a responsabilidade penal do Apelante, razão pela qual se impõe a reforma da decisão recorrida.

Não tem razão o ora Apelante, de vez que, desde o início do processo a autoria do delito e as infrações aos dispositivos do Código Penal ficaram provadas. — Na Polícia, Orlando Vila Corte, o condutor dos presos, depondo no Auto de Prisão em Flagrante, diz a certa altura:

"Que sem perda de tempo o declarante se dirigiu ao local da desordem onde fora informado por populares que o autor do ferimento havia sido o individuo de nome Julio, que soube chamar-se Julio Pereira de França, que acolitado por seu comparsa Manoel de Jesus, efetivamente havia agredido a golpe de arma branca um rapaz cujo nome veio a saber posteriormente ser Raimundo de Melo Viana (sic). Que no conhecimento de já haver os acusados se evadido (sic) saiu aos seus enalços os encontrando em suas residências onde os prendeu em flagrante delito e assim os conduziu a este Comissariado juntamente com as testemunhas Antenor de Melo Corrêa e João de Melo Corrêa". (fls. 4).

Por sua vez, tanto Antenor de Melo Corrêa quanto João de Melo Corrêa indentificaram os acusados como agressores de Raimundo de Melo Viana, em seus depoimentos prestados na Polícia e em Juízo. — As testemunhas arroladas pela Defesa, Manoel Ferreira da Costa (fls. 49) e Claudomiro Esquerdo (fls. 50), conseguiram, praticamente, atestar os bons antecedentes dos R.R. — fato, aliás levado em consideração na fixação das penas. O depoimento da vítima — Raimundo de Melo

Viana — incrimina frontalmente os acusados, relatando, pormenorizadamente, o ocorrido, não se divorciando desse depoimento do restante das provas colhidas.

Não há dúvida de que a responsabilidade dos acusados ficou provada, nada havendo a censurar na decisão "a quo", que bem apreciou as provas dos autos, dosando as penas de acordo com as circunstâncias verificadas.

Por tais motivos a Egrégia Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal.
Belém, 06 de setembro de 1973.

(a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO
FILHO, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de outubro de 1973.
— (a) MARIA SALOMÉ NOVAES, oficial documentarista.

(G. — Reg. n. 3482)

ACÓRDÃO N. 1.873

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de VIZEU

Recorrente — A Dra. Juíza da Comarca.
Recorrido: Raimundo das Neves Leal.

Relator — Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo.

EMENTA — A prisão de qualquer pessoa, por força de norma constitucional, somente pode ser efetivada se ocorrer qualquer das hipóteses previstas em Lei.

Inexistindo o permissivo legal, o Ato da autoridade configura-se com o arbitrário, ensejando o "habeas-corpus" como meio restaurador do violado direito de Locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", sendo Recorrente a M.M. Juíza de Direito da Comarca de Vizeu e Recorrido Raimundo das Neves Leal.

Acordam os Juízes da 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento ao Recurso para confirmar a decisão de 1a. Instância.

Em favor de Raimundo das Neves Leal, preso à ordem do Senhor Delegado de Polícia de Vizeu, o Advogado Euclides de Freitas Filho impetrou "habeas-corpus" perante o Juízo de Direito da respectiva Comarca.

O impetrante ressaltou, como matéria de fato, ser a prisão do paciente até a apresentação de Joaquim das Neves Leal, seu irmão e autor de homicídio, e como matéria de direito, implicar o procedimento policial em constrangimento ilegal da liberdade de ir e vir, violando os artigos 647 e 648 itens I e II, por inexistir justa causa e se encontrar detido

do mais tempo que o determinado em Lei.

A autoridade policial ao prestar informações afirmou que o paciente se encontrava implicado, juntamente com seu irmão Joaquim das Neves Leal, no homicídio de José Pereira dos Reis, praticado aos 20 de janeiro do ano em curso, "conforme poderia verificar nos autos de inquérito entregues em Cartório para ficar ciente da prisão, que não foi por violência".

A M.M. Juíza, desprezando a alegação de inexistir justa causa e a opinião contrária do Ministério Público, concedeu "writ", invocando o § 12, do artigo 153, da Constituição do Brasil e o não atendimento do prazo estipulado para a conclusão do inquérito.

Decisão correta a da M.M. Juíza "a quo" quanto ao reconhecimento de caracterizar o procedimento policial, coação ilegal à liberdade do paciente. Discordamos, entretanto, da agressão ao artigo 10 da Lei Adjetiva Penal, por não se ajustar à espécie.

A confirmação da decisão de primeiro grau é um imperativo da Lei e da própria Justiça, conforme bem opinou o douto 10. Sub-Procurador nesta Egrégia Câmara.

Pelo improvimento, portanto.

Belém, 17 de maio de 1973. — (aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidiu o Julgamento. — (a) RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de outubro de 1973. — (a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3482)

ACÓRDÃO N. 1.874

Apelação "ex-officio" em desquite amigável
Apelante: Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara de Belém.

Apelados: João Batista da Silva e Paulina Cunha da Silva.

Relator: Juiz Raimundo Hélio de Paiva Melo.

Revisor: Juiz Ossian Almeida.

EMENTA: 1 — Inexistente é a cláusula, que no desquite por mútuo consentimento, defere todos os bens do casal à mulher, quando o caso "in concreto" se situa na norma proibitiva do artigo 1.175 do código civil.

2 — Excluída a cláusula ofensiva ao direito e constatado o atendimento dos requisitos e formalidades previstas nas leis substantiva e adjetiva civis, impõe-se a confirmação da sentença homologatória do acordo da dissolução da sociedade conjugal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital, e Apelados João Batista da Silva e Paulina Cunha da Silva.

Alegando absoluta incompatibilidade de genios para continuarem vida em comum, sob

a forma de sociedade conjugal, João Batista da Silva e Paulina Cunha da Silva, comerciante e prendas do lar, respectivamente, domiciliados e residentes nesta cidade, solicitaram perante o respeitável Juízo de Direito da 9a. Vara a dissolução de seu casamento pelo desquite amigável.

O pedido decorre da transformação do desquite litigioso, anteriormente pretendido por uma das partes, conforme o despacho de f.s. 12 do MM. Juiz.

Casados há mais de dois anos e afirmando a inexistência de contrato antenupcial, declararam terem ajustado estas cláusulas a vigorarem com o distrato: 1 — Os quatro filhos do casal — Sergio Raimundo, Sylvana, Suely Maria e Sidney Luiz Cunha da Silva — todos menores, permanecerão em poder da mãe, podendo o pai visitá-los em qualquer local conveniente. 2 — O único bem do casal, o imóvel 231, situado na passagem São Benedito, Bairro da Pedreira, ficará para a desquitanda, assim como os móveis e objetos que o guarnecem. 3 — A desquitanda e aos filhos será paga a pensão alimentícia de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) mensais, reajustável, anualmente, na base de trinta por cento (30%) do salário mínimo. O desquitando responsabiliza-se ainda, pela educação dos filhos e pelos débitos do casal quando viviam juntos, contraídos no comércio local, na quantia de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00) amortizável em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mensalmente.

Ouvidos aos 03 de fevereiro, em primeira audiência, e aos 22 do mesmo mês, todos do ano em curso, quando ratificaram a inicial, tem-se que o prazo de reflexão foi rigorosamente atendido, como obedecidas foram as formalidades e requisitos atinentes ao processo em espécie.

Na esfera inferior o Dr. 20. Curador declarou-se pela homologação. Nesta Egrégia 1a. Câmara não foi outro o pronunciamento do Dr. 10. Sub-Procurador ao manifestar-se pelo improvimento do oficial apelo, com a ressalva de ser procedida a partilha dos bens do casal por conflitar a cláusula 2a. com o artigo 1.175 do Código Civil.

Ex-positis:

Acordam os Juízes da 1a. Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação para confirmar a sentença de primeira instância, excluída a cláusula 2a. do pedido.

Belém, 02 de outubro de 1973. — (aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente; RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de outubro de 1973. — (a) MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 3482)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO N. 321 — DE 09 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a pedido, o Ato n. 300, de 25 de setembro de 1973, que designou Domingos Aleixo Lobo, para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Suplente de Vogal Representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, criada pela Lei n. 3.644, de

10 de dezembro de 1973.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8a. Região

ATO N. 323 DE 09 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Tra-

balho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão hoje realizada, e o que consta do Processo TRT P-964/73,

RESOLVE:

Conceder exaneração a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Araújo Chaves, do cargo de Auxiliar de Portaria Símbolo PJ-12, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3485)

RESOLUÇÃO N. 898/73 PROCESSO TRT P-535/73

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso C-70, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, criado pela Lei 5.794, de 17.7.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região para exercício em Itacoatiara.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Antônio Carlos Marinho Bezerra, Juiz Presidente da JCJ de Itacoatiara e Presidente da Comissão do Concurso C-70, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento de uma vaga do cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, criado pela Lei n. 5.794/72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, realizado em Itacoatiara.

Considerando que solicitaram inscrição 23 concorrentes, sendo 5 indeferidas;

Considerando que compareceram às provas, conforme calendário estabelecido, 16 candidatos e que feita a identificação das provas, constatou a Comissão que nenhum dos candidatos logrou habilitação;

Considerando que aberto o prazo do recurso, igualmente nenhum candidato utilizou esse remédio legal;

Considerando que o Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-70, apresentou prestação de contas;

RESOLVE, unanimemente, aprovar o referido relatório e homologar o resultado do Concurso C-70, para provimento de uma vaga do cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, do Quadro da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Itacoatiara, bem como aprovar a prestação de contas referente ao mesmo Concurso.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 1.º de outubro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS

Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 3425)

RESOLUÇÃO N. 899/73 PROCESSO TRT P-960/73

APROVA as Instruções e o Programa para o Concurso C-76, de provas, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Itacoatiara, com lotação estabelecida no Processo TRT P-530/72.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República e nos termos do art. 23, inciso XIV do Regimento Interno,

RESOLVE, unanimemente, Aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C-76, de provas, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Itacoatiara, com lotação estabelecida conforme Processo TRT P-530/72.

Sala de Audiência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 1.º de outubro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS

Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 3425)

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE PROVAS PARA O CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, CRIADO PELA LEI N. 5.794, DE 17 DE JULHO DE 1972, NO QUADRO DO PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PARA EXERCÍCIO EM ITACOA-TIARA. (Concurso C-76)

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1.º — No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, em endereço devidamente divulgado em Edital naquela cidade.

3. IDADE — Superior a 18 e inferior a 35 anos na data do pedido de inscrição, dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos de acordo com o § 2.º do art. 19 da Lei 1.711, de 28.10.52.

4. SERVIÇO MILITAR — O candidato do

sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações militares.

5. SERVIÇO ELEITORAL — Os candidatos de ambos os sexos deverão comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

6. RETRATOS — Duas fotografias recentes, tamanho 3x4, tirada de frente e sem chapéu.

7. ESCOLARIDADE — Prova de conclusão do ensino de primeiro grau ou curso ginasial.

8. DOCUMENTOS — Certidão do registro civil de nascimento ou casamento ou carteira de identidade; certificado militar; título de eleitor; certificado de escolaridade; atestado de bons antecedentes fornecido pela Polícia Civil.

Art. 2.º — Os documentos cuja retenção é proibida por lei, deverão ser apresentados no ato da inscrição para serem anotados na ficha individual do candidato, com imediata devolução.

Art. 3.º — No ato da inscrição o candidato preencherá uma ficha de investigação social onde assinará seu nome, indicará seus três últimos endereços completos, os três últimos empregos ou cargos exercidos, ou, se for o caso de o candidato não haver ocupado nenhum, deverá indicar o nome de cinco pessoas idôneas, com os respectivos endereços completos para informação da Comissão.

§ 1.º — Tal ficha terá por fim verificar se o candidato, à vista de informações idôneas, não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, podendo a Comissão indeferir o pedido de inscrição, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2.º — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 3.º — Dessa decisão da Comissão do respectivo Concurso não caberá recurso.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4.º — A abertura da inscrição do concurso será divulgada através de Edital publicado no "Diário da Justiça" do Estado do Pará e no órgão oficial do local onde se realiza o concurso.

Art. 5.º — Os candidatos deverão preencher e firmar a ficha de inscrição, o cartão de identificação, sem o qual não serão admitidos às provas e a ficha de investigação social.

Art. 6.º — O candidato deverá pagar no ato da inscrição a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), mediante recibo.

Art. 7.º — A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida e, por igual não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.

Art. 8.º — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

Art. 9.º — O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

PROVAS

Art. 10 — O Concurso constará das seguintes provas:

a) prova de Português;

- b) prova de Direito;
- c) prova de Matemática;
- d) prova de Datilografia.

§ 1.º — Todas as provas serão eliminatórias.

§ 2.º — Cada prova terá a duração que for fixada pela Comissão.

NOTA FINAL

Art. 11 — Cada prova valerá até cem (100) pontos. Em qualquer das provas será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50) pontos.

Art. 12 — A nota final será a média aritmética dos graus obtidos nas provas.

Art. 13 — Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de Português;
- b) melhor resultado na prova de Direito;
- c) melhor resultado na prova de Matemática.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 14 — As provas serão realizadas após o mínimo de dez (10) dias do encerramento da inscrição.

Art. 15 — As provas de cada concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva em horário e local prefixados, com aviso público, que terá a antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos.

Parágrafo único — Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de cor AZUL.

Art. 16 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova importando a ausência do candidato na atribuição do grau zero à prova que tiver faltado.

Art. 17 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18 — Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 19 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento o seguinte:

- a) os talões de identidade que acompanham os folhetos serão destacados, logo após a terminação de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;
- b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação, no folheto do qual o talão for destacado.

Art. 20 — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 21 — A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 22 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identi-

cação será atribuída a nota ZERO.

Art. 23 — Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

- a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;
- b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até dois (2) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo àquele órgão a decisão, que será irreversível.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 24 — O Presidente do Tribunal designará para cada concurso uma Comissão, composta de três (3) membros, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, que funcionará, na sede da Junta, sob a Presidência de um deles, para proceder à realização de cada concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 — A Comissão providenciará para a publicação do edital de inscrição, no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 — Os resultados finais do concurso serão publicados no órgão oficial da cidade de realização do concurso, obedecendo a ordem decrescente de pontos, apurados até a casa dos centésimos. Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação dos candidatos.

Art. 27 — A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 28 — Os concursos serão válidos por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 29 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 30 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes Instruções, e o compromisso de aceitar as condições do concurso como se acham estabelecidas.

Art. 31 — Os membros da Comissão do Concurso que forem parentes até o terceiro (3.º) grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato não poderão tomar parte nos atos do concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 32 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 33 — As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

PROGRAMAS

Prova de Português

A Prova de Português constará de:

- 1 — Redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão e precisão dos termos e a correção da linguagem.
- 2 — Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:
 - a) Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.
 - b) Classificação das palavras variáveis e invariáveis. Flexões.
 - c) Formação das palavras. Emprego da crase.
 - d) Concordância nominal e verbal. Casos

gerais.

- e) Regência de verbos.
- f) Colocação de pronomes oblíquos.
- g) Uso do infinito pessoal e impessoal. Uso impessoal dos verbos Haver e Fazer.
- h) Da pontuação.

PROGRAMA DE DIREITO

Direito Constitucional

- 1 — Poderes da República — Órgãos do Poder Judiciário Federal.
- 2 — Organização da Justiça do Trabalho TST — TRT — JCJ. Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho Ministério Público junto à Justiça do Trabalho suas atribuições.

Direito do Trabalho

- 1 — Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 2 — Duração do Trabalho. Limites da jornada do trabalho. Período de descanso e sua remuneração.
- 3 — Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará, Amazonas e Acre.
- 4 — Férias do empregado nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.
- 5 — Auxílio gravidez para a mulher empregada nas empresas privadas.
- 6 — Contrato de trabalho de menor aprendiz.
- 7 — Gratificação natalina.
- 8 — F. G. T. S.
- 9 — Contrato individual do trabalho. Definição e prazos de duração do contrato individual de trabalho. Especificação das modalidades de salário. Tempo de pagamento.
- 10 — O salário família e sua aplicação. Condições de percepção.
- 11 — Causa de rescisão de contrato individual do trabalho. Aviso prévio. Indenização pelo tempo de serviço Empregado estável.
- 12 — Forma de reclamação. Dissídios individuais e coletivos. Notificação das partes. Prazo de prescrição para reclamação.
- 13 — Homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis.
- 14 — Recurso admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recurso. Cálculo de custas na Justiça do Trabalho.

Direito Administrativo

- 1 — Reforma Administrativa: Administração Federal, sua organização. Administração direta e indireta, princípios fundamentais. Presidência da República. Os Ministérios. O DASP e suas atribuições. Normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações.
- 2 — O funcionário público civil e seu Estatuto. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.
- 3 — Vencimento e remuneração. Gratificação. Diárias e ajuda de custo. Licenças e férias. Estabilidade. Aposentadoria. Tempo de serviço.
- 4 — Sistema de promoção dos funcionários públicos civis pelo Estatuto e legislação posterior.
- 5 — Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crimes contra a administração pública.

Programa de Matemática

- 1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2 — Sistema legal de unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capa-

cidade e massa.

3 — Regra prática de extrair raiz quadrada.

4 — Divisão proporcional, regra de três, percentagem e juros simples.

Prova de Datilografia

A prova de datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado; em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia de original, que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 1.º de outubro de 1973.

Maria de Belém dos Santos Menezes

Aux. Jud. PJ-6, em substituição

a Chefe do Pessoal

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

EDITAIS CONCURSO C-76 DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço público que estarão abertas, pelo prazo de vinte (20) dias, de 12 a 31 de outubro de 1973, as inscrições do concurso público de provas para o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Itacoatiara — Amazonas, (C-76), com lotação estabelecida conforme Processo número TRT P-530/72.

a) A inscrição dos candidatos será feita no expediente normal da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, à

Rua Conselheiro Ruy Barbosa, 306 — Itacoatiara — Amazonas.

b) São requisitos para inscrição:

1) NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Lei.

2) SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3) IDADE — Superior a 18 e inferior a 35 anos na data do pedido de inscrição, dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos de acordo com o § 2.º do art. 19 da Lei 1.711, de 28.10.52.

4) SERVIÇO MILITAR — O candidato do sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações militares.

5) SERVIÇO ELEITORAL — Os candidatos de ambos os sexos deverão comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

6) RETRATOS — Duas fotografias recentes, tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.

7) ESCOLARIDADE — Prova de conclusão do ensino de primeiro grau ou curso ginasial.

8) DOCUMENTOS — Certidão do registro civil de nascimento ou casamento ou carteira de identidade; certificado militar, título de eleitor, certificado de escolaridade; atestado de bons antecedentes, fornecidos pela Polícia Civil.

c) Os documentos cuja retenção é proibida por Lei, deverão ser apresentados no ato da inscrição para serem anotados na ficha individual do candidato, com imediata devolução.

d) No ato da inscrição o candidato preencherá uma ficha de investigação social onde assinará seu nome, indicará seus três últimos endereços completos, os três últimos empregos ou cargos exercidos, ou, se for o caso de o candidato não haver ocupado nenhum, deverá indicar o nome de cinco pessoas idôneas, com os respectivos endereços completos para

informação da Comissão.

§ 1.º — Tal ficha terá por fim verificar se o candidato, à vista de informações idôneas, não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, podendo a Comissão indeferir o pedido de inscrição, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2.º — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 3.º — Dessa decisão da Comissão do respectivo concurso não caberá recurso.

e) Os candidatos deverão preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação, sem o qual não serão admitidos às provas e a ficha de investigação social.

f) O candidato deverá pagar no ato da inscrição a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), mediante recibo.

g) A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida e, por igual, não será aceita ficha que apresentar rasuras ou emenda.

h) Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

i) O candidato que fizer na ficha de inscrição qualquer declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados os atos dela decorrentes.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 1.º de outubro de 1973.

Maria de Belém Menezes

Aux. Jud. PJ-6, em Subst.

a Chefe do Pes.

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará — Comarca de Ponta de Pedras — Município de Ponta de Pedras — Distrito de Ponta de Pedras. — Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial interino do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 n. I a IV, do Código Civil Brasileiro, Luiz dos Santos Monteiro com Edite Santa Brígida de Almeida Ele, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nascido em 31 de janeiro de 1950, profissão militar — Cabo da Aeronáutica, estado civil solteiro, domiciliado e residente em Belém, capital desta Estado, na Base Aérea de Belém, filho de Francisco José Monteiro e dona Delfina dos Santos, ambos brasileiros, domiciliados e residentes à rua Prefeito Ribeiro, n. 2.056, bairro Parque Lafaiete, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, Guanabara. Ela, natural do município de Bragança, deste Estado, nascida em 09 de dezembro de 1952, profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade de Ponta de Pedras, filha de Luiz de Almeida Fi-

lho, Pastor Evangélico, e dona Odila Santa Brígida de Almeida, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, reservado uma via para ser anexada aos autos e outra para publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Passado nesta cidade de Ponta de Pedras, ao primeiro (1.º) dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Edward de Araújo Malato Ribeiro, oficial, datilografei e subscrevi.

Ponta de Pedras, 1.º de Outubro de 1973.

EDWARD DE ARAÚJO MALATO RIBEIRO —
Oficial.

(T. n. 20234 — Reg. n. 3903 — Dia 17.10.73)

PROCLAMAS

Faço saber que desejam casar as seguintes pessoas: ILSON DOS SANTOS LEONIDAS e ZILDA ALMEIDA DOS ANJOS, ele filho de Henrique Alves Leonidas e de Vicência dos Santos Leonidas, ela filha de Jovino

Lima dos Anjos e de Orfila Almeida dos Anjos, solt.; PAULO MAURICIO LIMA SILVA e MARIA MORAIS DE ABREU, ele filho de Francisco Paes e Silva e de Francisca Lúcia Silva, ela filha de José Abreu e de Máxima Xavier de Moraes, solt.; ETELVINO EDINO CAMPOS e IZABEL CORREIA BARBOSA, ele filho de Etelevino Campos Silva e de Maria Viana Campos, ela filha de Ozias Correia Barbosa e de Luiza Ferreira Barbosa, solt.; ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA e MARIA DE NAZARÉ DIAS GONÇALVES, ele filho de Antonio Queiroz de Andrade e de Josefa Gonçalves de Souza, ela filha de Lourenço Dias Gonçalves e de Maria Madalena Dias Gonçalves, solt.; RUBENS ALVES DE LIMA e RAIMUNDA DO NASCIMENTO LUZ, ele filho de Osmar Freire de Lima e de Zenéide Alves de Lima, ela filha de Lino Aquino da Luz e de Maria de Nazaré do Nascimento Luz, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 16 de outubro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, assino.

EDITH PUGA GARCIA

COMARCA DA CAPITAL

—Edital—

Citação com o prazo de vinte

(20) dias

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias dele virem ou tiverem conhecimento que, por força do mesmo ficam citados José Machado de Aguiar e sua mulher Mathilde Portela de Aguiar, brasileiros, casados, que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido para responderem aos termos de uma ação Executiva que lhes move Fernando Medina do Amaral, brasileiro, casado, médico, residente em Icoaraci, Município e Comarca desta cidade, à Rua Pimenta Bueno, n. 86, tudo de acordo com a petição inicial e despacho a seguir transcritos a saber:— Petição:— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Capital. Fernando Medina do Amaral, brasileiro, casado, médico, residente em Icoaraci, Município e Comarca desta cidade, à Rua Pimenta Bueno, n. 86 por seu procurador judicial infra assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem perante V. Exa. para propor contra José Machado de Aguiar e sua mulher Mathilde Portela de Aguiar, no momento em lugar ignorado, Ação Executiva, nos termos e pelas razões a seguir expostos: 1 — Que o suplicante é credor dos suplicados da importância de Cr\$ 15.000,00, proveniente da venda que lhes fez das instalações de um super mercado em Icoaraci. 2 — Que o crédito do suplicante é representado por 30 Notas Promissórias no valor de Cr\$ 500,00 cada uma, vencíveis mensais e sucessivamente a partir de fevereiro de 1972, e das quais o suplicante requer na presente ação o pagamento de apenas 20, no montante de Cr\$ 10.000,00. 3 — Que os suplicados viajaram para lugar ignorado, tendo antes alienado o último bem de sua propriedade capaz de garantir o crédito do suplicante, ficando entretanto com um saldo a receber dos compradores no valor de Cr\$ 10.000,00. 4 — Que o suplicante a fim de garantir a propositura, com efeito da presente ação executiva contra os suplicados, requereu um Arresto dos títulos representativos do crédito dos suplicados, cujo feito tramita pelo Exmo. Juízo da 7a. Vara, expediente do Cartório Rui Barata, e em cujo bojo se encontra toda a documentação comprobatória das razões ora alegadas, pelo que requer o suplicante, determine V. Exa. sejam avocados os autos do arresto supracitado, para que passe a fazer parte integrante da presente ação executiva, inclusive no que concerne à citação dos suplicados através de edital. 5 — Que conforme V. Exa. verificará, nos autos do arresto está devida e exaustivamente comprovado o crédito líquido e certo do suplicante para com os suplicados, além de estar provado também a ausência dos mesmos desta cidade, com outorga de procuração a terceiros, onde inclusive se manifesta a intenção de não pagar ao suplicante o seu crédito, cujo vencimento já demanda em mais de um ano. Desta forma, requer a V. Exa. que, com base no que dispõe o art. 298 item XIII, combi-

nado com os arts. 299, 177 n. I e 178, tudo do Código de Processo Civil, determine a publicação de Editais de Citação com o prazo de 20 dias, a fim de que sejam os reclamados citados para no prazo de 24 horas pagarem o débito ora cobrado, ou ainda contestarem a presente ação executiva, e não o fazendo ser transformado o arresto em penhora, com o prosseguimento do feito nos ulteriores de direito, julgada a ação procedente e condenados os réus no pagamento da dívida reclamada e demais cominações legais. São os termos em que, dando à causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 10.000,00. P. Deferimento. Belém, 04 de setembro de 1973. a) p.p. Eduardo Lassance de Carvalho. Despacho da Dra. Juíza. Apense-se os presentes autos aos de Ação de Arresto em que são os ora exequentes e executados. Citem-se os executados por Edital, com prazo de vinte dias, após ter sido efetuada a penhora nos títulos arrestados. — Belém, 09-10-1973. a) Italzira B. Rodrigues. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixados no lugar de costume. Dado e assinado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 dias do mês de outubro de 1973. Eu, Maria Diva Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4º Ofício Cível, datilografei e subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da
Comarca da Capital

(T. n. 20.237 — Reg. n. 3.914 — Dia 17-10-1973)

JUIZO DE DIREITO DA
QUARTA VARA CÍVEL

"Cartório do Quinto Ofício Cível"

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Falência da Firma Companhia Paraense
de Máquinas — CIMAQ

A doutora Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, passado nos autos da Ação de Falência, n. 3239, que o Banco da Amazônia Sociedade Anônima (BASA) intenta contra Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ, que, por despacho exarado aos oito (8) dias do mês corrente, foi decretada a Falência da mesma Companhia, cuja sentença é do teor seguinte: VISTOS, etc. Banco da Amazônia S/A (BASA), requereu a falência da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ), alegando o seguinte:— Que é credora da Ré da importância de Dois Milhões Quatrocentos e Cincoenta e nove mil Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos, crédito representado pela Escritura Pública de Confissão de Dívida com a garantia hipotecária ou pignoratícia, firmada pela Ré; que tem sido infrutíferos os esforços do Autor para receber o que lhe é devido. Juntou procuração, Es-

critura Pública, de Confissão de Dívida, e a Certidão de Hipoteca e fichas do Histórico do BASA. Citada, vem a Ré a Juízo alegando sérios problemas, pedir o prazo de cinco (5) dias para comprovar a defesa. A Ré manifestou-se às folhas trinta (30), novamente juntando documentação. Em diligência verificou-se que ainda não foi declarada a Falência da Ré, o Autor, chamado a falar nos autos sobre as alegativas da Ré, reafirmou a existência do débito e ainda chamou a atenção do Juízo para documentos apresentados pela Ré se referem a outra entidade. ISTO POSTO — A Lei é clara — "CONSIDERA-SE fálido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigações líquidas, constantes de títulos que legitimem a Ação Executiva — "A defesa apresentada pela Ré não ilidiu a prova documental carreada pelo Autor. Como também, não depositou a Ré o valor documental DIGO depositou o valor do débito. Desta maneira, DECLARO FALÊNCIA da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ), estabelecida nesta cidade, à Trav. Benjamin Constant, número 675, exercendo atividades comercial e industrial no setor de veículos automotivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, motor de explosão, peças e acessórios, de reposição, importação de produtos relacionados com essa atividade, mantendo, ainda, serviço especializado de assistência técnica e mecânica aos veículos, máquinas e motores integrantes de sua linha de negócios, com os seguintes sócios: Vinicius Bahury de Oliveira, Diretor Presidente, e Durval Machado de Carvalho, Diretor Administrativo, residentes nesta cidade; hoje, dia oito (8) de outubro de 1973, às onze (11) horas marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem em cartório, os documentos legais justificativos e respectivas Declarações de seus Créditos. INTIMEM-SE o Representante da Devedora para apresentar Relação de seus créditos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de prisão até trinta (30) dias. Cumpra-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, com as cautelas legais. Fixo o termo legal da Falência no dia doze (12) de fevereiro de 1973. Nomeio Síndico o Banco da Amazônia — Sociedade Anônima (BASA). Belém, oito (8) de outubro de 1973, (assinado) Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 4a. Vara Cível." — Em virtude do que, ficam todos os credores da massa falida Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ, intimados a apresentarem os seus créditos, no prazo de 20 dias, para os fins de direito bem como a todos os interessados na falência. O presente Edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial, obrigatoriamente, e num dos jornais de maior circulação nesta cidade, devendo um exemplar deste ser afixado na sede deste Juízo, no lugar competente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro de 1973. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 4a. Vara Cível

(Ext. Reg. — n. 3900 — Dia: 17/10/73)

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 1.813 — 21

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Ata da 20a. Sessão Ordinária do 1o. período da 3a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura, realizada em 10 de abril de 1973.

Presidente — Sr. Deputado Gerson Peres
1o. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá
2o. Secretário — Sr. Deputado Fernando Brasil

Às 15,00 horas, do dia 10 de abril de 1973, além da Mesa acima referida, compareceram os seguintes senhores Deputados: Alfredo Gantuss, Alvaro Freitas, Antonio Teixeira, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Costa de Oliveira, Carlos Vinagre, Célio Sampaio, Esther Rossy, Haroldo Tavares, José Emlin, Lourenço Lemos, Massud Ruffeil, Osvaldo Melo, Paulo Lisboa e Victor Paz.

O Sr. Presidente — Invocando a bênção de Deus pelo bem do Brasil, esta Presidência declara aberta, a presente sessão.

Não há Expediente para ser lido.

A palavra está à disposição dos Srs. Deputados inscritos para o pequeno Expediente.

Tem a palavra, o Deputado Lauro Sabbá.

O Sr. Lauro Sabbá — Sr. Presidente, Srs., Deputados, dias atrás vim ao Plenário desta Assembléia, para fazer críticas ao INPS. e hoje volto com o mesmo problema, sobre o qual peço a atenção do Deputado Osvaldo Melo no que diz respeito às Prefeituras do nosso Interior, e sendo S. Exa., o Presidente da Associação dos Municípios, sem dúvida alguma poderá endossar as minhas palavras.

Não foi entregue ao serviço de Redação de Debates

Sr. Presidente, Srs. Deputados, fui buscar os dados para fazer uma análise do problema. Nunca foi cobrado imposto pelo INPS, e agora o mais sério poderá acontecer. Então o problema é sério, e terei oportunidade de trazer o assunto em outra oportunidade, por que agora, o tempo é insuficiente. Entretanto agora, vou encaminhar inclusive um expediente ao Presidente da República, mostrando os fatos como estão acontecendo com os nossos Municípios, principalmente os da Região do Baixo Amazonas que vão entrar em calamidade pública.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Deputado Brabo de Carvalho.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero deixar registrado nos Anais desta Casa os nossos aplausos aos remadores paraenses, que tiveram grande êxito na competição realizada no Rio de Janeiro, na Lagoa Rodrigues de Freitas, conquistando o 4o. lugar. Portanto, demonstraram a sua capacidade, a sua disciplina e a sua técnica, embora tenham tirado em 4o. lugar, o que já é muito bom. Então, eu diria se a prova fosse realmente na nossa Baía de Guajará, com certeza, estariam ou como Vice-Campeões ou como Campeões. Portanto, são os nossos aplausos, que quere-

mos deixar registrado aqui nos nossos Anais, aos remadores paraenses.

A segunda explicação que tenho a dar, é que não demos nenhuma entrevista aos jornais de nossa terra, nestes últimos dias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Paulo Lisboa — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero parabenizar o Deputado Lauro Sabbá, pelo pronunciamento que fez sobre o problema das Prefeituras, com relação aos débitos com o INPS. Estamos incluindo aqui em Belém com o Prefeito de Aveiro, que está resolvendo um problema com o INPS. Portanto, Deputado Lauro Sabbá, estamos solidários com o pronunciamento de V. Exa., e apresentamos um trabalho que se refere ao Município de Aveiro, o qual temos a honra de representar nesta Casa os nossos irmãos aveirenses. Este trabalho é oriundo de um memorial enviado ao Sr. Governador mostrando a situação que se encontra o Município de Aveiro, onde formulamos aqui um Requerimento, pedindo a atenção por parte do Governo do Estado.

O requerimento é o seguinte, (Lê):

Depois de ouvido o douto Plenário, desta Casa, seja enviado heróico apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que tome providências, pelos motivos seguintes:

S. Exa., como engenheiro que é sabe que o desenvolvimento rodoviário nacional, como um dos problemas capitais que afetam o futuro do País, no sentido de sua integração econômica e política, já teve e tem sua repercussão em todas as Assembléias Legislativas do País, motivo pelo qual, os governadores se empenham, de imediato, em atender as reivindicações de onde quer que partam, no sentido de construir estradas;

A ligação da estrada Aveiro—Santa-rém—Cuiabá—BR—165, integrará, o alto Tapajós, política e economicamente, e fará comunicação com a região Centro-Oeste, do Brasil, capaz de determinar o desenvolvimento precoce de toda a região do Tapajós;

Trata-se, exatamente, no que se relaciona com o sistema Rodoviário, de obras de custo elevado, que exigem continuidade de ação, sem trégua, motivo pelo qual, tornando realidade a construção dessa estrada, poderia modificar a fisionomia econômica da Região imensa, do Tapajós, e influir decisivamente na produção nacional, e merecer de V. Exa., dirigir-se as autoridades federais competentes, pugnando pela construção da prefalada estrada;

O município de Aveiro encontra-se as portas de ficar em trevas, diante do precário estado em que se encontra o

motor de luz, que fornece energia elétrica para a cidade. A presença da Celpa, em Aveiro, se faz necessária e V. Exa., tem o condão de determinar que ela se faça presente naquele progressista Município;

A Escola Brasília Legal, está a merecer desvelada atenção de V. Exa. Está em ruínas e prestes a desabar, tal o estado lastimável em que se encontra. Urge providência, sob pena de dezenas de crianças permanecerem sem saber ler e escrever.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de abril de 1973.

Paulo Imbiriba Lisboa — Deputado Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, com este retrospecto, mostramos alguns pontos do memorial enviado pelo Sr. Prefeito de Aveiro ao Sr. Governador do Estado, sem que aqui nos reportássemos a antiga administração do município, que deixou muito a desejar e que não deu condições ao atual Prefeito de encontrar um município livre de problemas.

O débito do município com o INPS não existe, porque já foi feito um levantamento e naquele município não existe um funcionário sequer do INPS, e este não tem nenhum convênio para que seu funcionalismo esteja, acoberto pela garantia que dá àquele Instituto, não justificando, assim, o débito que diz existir com aquela autarquia.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, nestes pequenos minutos que nos restam para completar o "pinga fogo", gostaríamos de prestar a nossa solidariedade, em termos, ao Sr. Deputado Lauro Sabbá. Não acreditamos que S. Exa., tivesse colocado o problema diante do melhor aspecto. S. Exa., pode ter muita razão sobre o problema do INPS. No entanto, a afirmativa de S. Exa., de que não é justo o recolhimento do INPS para servidores municipais, completado com a ajuda da CLT, não acredito que seja este o melhor comportamento, isso, levando em considerações a declaração de que aqueles servidores não se aproveitam do INPS. Não se aproveitam porque não querem, porque quando chegou o momento do aproveitamento de suas contribuições, evidentemente, esse Instituto estará a disposição dos seus contribuintes.

De modo que, sem contestar, concordando e discordando, em aparte, com o seu pronunciamento, não creio que tivesse colocado o problema diante da melhor justiça, perante a legislação vigente. Esse problema de INPS é grave, é sério, há necessidade, inclusive, de um estudo mais profundo, que acredito já esteja sendo feito.

Creio, evidentemente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que muita razão pode ter o Sr. Deputado Lauro Sabbá; creio que S. Exa., inclusive, possa ter o desejo de colocar esse problema dentro dos seus devidos lugares; creio, que há muita coisa a ser solucionada dentro dos seus devidos lugares; creio que há muita coisa a ser solucionada dentro do INPS; creio, que há muita coisa a se fazer; creio que haja necessidade de o INPS passar por uma reformulação geral, a fim de que sejam resolvidos os direitos daquele que contribuem para este Instituto.

S. Exa., usou da tribuna para fazer uma reclamação contra o INPS, porque não acha justo que os municípios distantes da Capital devam dar a sua contribuição para esse Instituto, porque a Prefeitura Municipal não se aproveita do INPS. Não creio que não exista um melhor julgamento nesse sentido.

Assim, Sr. Presidente, aceitamos o pronunciamento do Sr. Deputado Lauro Sabbá acerca do INPS, com nossas restrições.

O Sr. Presidente — Não havendo mais oradores inscritos para a hora do Pequeno Expediente, a palavra está facultada aos Srs. Deputados, para quem dela queira fazer uso.

O Sr. Massud Ruffeil — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa., tem a palavra.

O Sr. Massud Ruffeil — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O assunto INPS vem sendo discutido aqui em todas as legislaturas. Quando terminar esta legislatura, os outros Deputados que forem eleitos, continuarão a discutir o mesmo assunto.

O que acontece, é o que já falei aqui desde a legislatura passada. Administrar, é prever. O que fizeram? Pegaram todos os demais Institutos e colocaram dentro do INPS. Antigamente, quem era IAPTEC, era IAPTEC; quem era Comercário, era comercário, quem era bancário, era bancário, e não havia o que está havendo hoje. Digo isto, porque sou médico efetivo do ex-IAPTEC.

Então segura de chofre, e o que está ocorrendo é o que se está vendo, com as filas enormes para tirar carteiras, fichas para consultas. Uma operação de vista só é possível para julho bem como um eletroencefalograma. O eletroencefalograma só é feito no Hospital Belém e é preciso que o Dr. Massud Ruffeil peça ao Dr. Paulo Rosado que abrevie este eletro para que seja possível dar um diagnóstico, mas mesmo assim não pode porque está tudo na fila. É esta a situação do INPS. Quero que o Sr. Superintendente regional venha até esta Casa para responder uma série de perguntas que desejamos fazer.

O Sr. Presidente — Esgotado o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. Osvaldo Melo — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Inicialmente vamos reportar-nos aos noticiários dos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará".

"O Liberal", com relação a angustia dos moradores da Rua Henrique Gurjão entre Piedade e Benjamin Constant. As fotografias mostram realmente a situação calamitosa, dizendo que os esgotos não funcionam e as casas ficam inundadas.

"A Província do Pará", com relação a rua 14 de Março entre Independência e Gentil.

Arrebentaram os tubos dos esgotos e a situação é calamitosa daqueles moradores, conforme fotografia que ilustra o noticiário. E, fazemos nosso, a angustia dos moradores da General Gurjão e da 14 de Março, com os apelos que fazemos nesta Tribuna às autoridades sobre a situação que atravessam com o entupimento de bueiros e esgotos pluviais.

Nós comungamos dos apelos que são feitos às autoridades através dos jornais, pedindo urgentes providências ao Sr. Governador do Estado e ao Sr. Prefeito Municipal de Belém, para que estudem uma solução para o problema que é de interesse público.

A seguir, desejo fazer uma retificação do noticiário a cerca do Grupo Escolar Pinto Marques, na notícia divulgada hoje que tem o mérito de despertar a atenção do Sr. Governador do Estado, para mandar efetuar imediatamente os reparos e consertos indispensáveis à conservação e manutenção de um prédio que tem mais de dois anos de construído e que está com problema de infiltração, reboco descascado, pisos soltos, sem contudo haver nenhuma ameaça de desabamento em sua estrutura. O problema é somente de conservação do prédio que não pode continuar novo como no dia da sua inauguração. Providências já foram pedidas pela diretora, professora Débora Silva através do ofício n. 206/73 de 28 de março de 1973, endereçado a Secretaria de Educação e Cultura. Naturalmente a burocracia, Sr. Deputado Haroldo Tavares, está entravando que a Secretaria de Educação faça os reparos que foram solicitados pela Diretora do estabelecimento de ensino. Este fato nós constatamos hoje pela manhã, quando da visita que fizemos a todas as dependências daquele grupo escolar. Ficamos alarmados com o noticiário e fomos verificar "in loco", após sentirmos a apreensão dos pais dos alunos. Um deles, Sr. Nelson Gouveia, com sua esposa, acompanhou-nos durante toda a visita. A diretora agiu acertadamente nos disse que o funcionamento das aulas é normal; nenhum dia houve suspensão de aula e que o problema do Grupo Escolar Pinto Marques é apenas de conservação e reparos que está a cargo do Governo do Estado.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa., permite uma aparte? (Assentimento do Orador) — Sr. Deputado Osvaldo Melo, parabéns V. Exa., pela intensão e propósito de se dirigir quase que imediatamente aquela obra construída pelo Governo do Cel. Alacid Nunes, governo do qual V. Exa., participou com muita dignidade, como chefe de gabinete de S. Exa., o que estou realmente começando a sentir em Belém do Pará é uma guerra de Secessão.

Uma guerra contra irmãos. De um lado os que pretendem defender o Sr. Nélio Lobato e começa a mostrar os possíveis buracos deixados pela administração Alacid Nunes. Mas V. Exa., continua tendo o nosso apoio, quer contra os buracos existentes na administração Nélio Lobato, quer contra os buracos que pretendem dar a administração Alacid Nunes.

O Sr. Osvaldo Melo — Nobre Deputado, o nosso intuito é repor a verdade: há necessidade de manutenção, conservação e reparos no grupo escolar Pinto Marques. A nosso ver, a diretora agiu acertadamente encaminhando ofício à Secretaria de Educação, que até o momento não foi respondido, no sentido de reparar os pisos soltos e a infiltração nas paredes. Estou retificando o apelo da Sra. Di-

retora do referido grupo, afirmando inclusive que de fato uma instrução feita em três meses, mas não há nenhuma ameaça de desabamento.

O Sr. Alvaro Freitas — V. Exa., permite uma aparte? (Assentimento do Orador) — Sr. Deputado Osvaldo Melo, parabéns V. Exa., pelo cuidado que teve de estar fazendo as retificações. Mas a dor que V. Exa., sente agora e que está mostrando as lágrimas, já venho chorando há muito tempo pedindo a recuperação da escola Osvaldo de Caldas Brito e que está para ruir, inclusive com instalação sanitária nas piores condições, não permitindo que os alunos façam uso da mesma. E desta maneira não é possível se dar educação. Mas Sr. Deputado Osvaldo Melo as lágrimas que V. Exa., chora agora já venho chorando há bastante tempo. Oxalá que V. Exa., tenha o atendimento dos apelos que agora solicita.

O Sr. Osvaldo Melo — Somos solidários da mesma dor Sr. Deputado Alvaro Freitas.

Em função desta afirmativa, passamos a ler a declaração do Sr. Manoel de Almeida que construiu o prédio sob a fiscalização da Secretaria de Obras do Estado. Diz o empreiteiro: (Lê):

O Grupo Escolar "Pinto Marques"

A notícia divulgada hoje sobre o "Grupo Escolar Pinto Marques" tem o mérito de despertar a atenção do Governo do Estado para mandar efetuar imediatamente os reparos e os consertos indispensáveis à conservação e manutenção de um prédio que já tem mais de dois anos de construído.

Há infiltrações, há rebocos descascando, pelas muitas goteiras que existem, há pisos soltos, sem contudo haver nenhuma ameaça de desabamento ou perigo em sua estrutura. O problema é exclusivamente de boa conservação e manutenção permanente dos prédios estaduais, que não podem continuar novinhos, do mesmo aspecto do dia de uma inauguração. A providência já foi pedida pela Diretora, prof. Deborah Silva, através do ofício n. 206/73, de 28 de março de 1973, endereçado ao Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Esses fatos todos constatamos hoje pela manhã na visita pessoal que fizemos a todas as dependências daquele Grupo Escolar, após sentirmos a apreensão de vários pais de alunos.

E um deles, Sr. Nelson Gouveia do Vale, morador à rua Bernaldo Couto 599, com sua esposa, acompanhou-nos durante toda a visita.

A Diretora agiu acertadamente clareando as medidas a quem de direito, e nos disse que o funcionamento das aulas é normal, em nenhum dia mesmo de chuva torrencial, não houve suspensão de aulas e o problema do "Pinto Marques" é de conservação e reparos, a cargo do Governo do Estado.

Mesmo construída em tempo record a última obra do "Governo Alacid Nunes" não oferece nenhum perigo de desabamento e nem sua estrutura ameaça ruir.

Em abono dessa afirmativa passamos a ler a declaração anexa do Sr. Manoel Joaquim de Almeida, que construiu o prédio sob a fiscalização e responsabili-

dade da Secretaria de Obras do Estado: "Sobre a segurança da fachada do edifício, temida só pelo repórter, nada existe que a comprometa. Basta vê-la externamente: nenhuma fenda há na estrutura existente, sim, pequenas trincas no reboco, naturais nesses tipos de construção de porto médio, em Belém. O que verdadeiramente, deve ser afirmado, é que o prédio, nestes dois anos, não teve conservação e dela necessita urgente. As suas esquadrias estão com as ferragens danificadas pelos alunos, as maçanetas arrancadas, os ferrolhos empenados, etc. O mesmo ocorre com a instalação elétrica, onde os interruptores também, foram danificados. Quanto aos conjuntos sanitários, apresentam-se com aqueles problemas havidos em todos os estabelecimentos de ensino público: azulejos quebrados, esgotos entupidos, torneiras danificadas. Este, o real aspecto daquele prédio que não pode ser debitado ao construtor, nem por tabela, ao ilustre Governador que determinou sua construção".

Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto.

Belém, 10 de abril de 1973.

Deputado — Osvaldo Melo

O Sr. Haroldo Tavares — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Deputado Osvaldo Melo, não conhecemos o grupo a que V. Exa., se refere, mas de um determinado tempo para cá parece-nos, salvo engano, que a título de economia, a Secretaria de Obras, vem construindo e adotando nas construções, um sistema que para nós é válido. Por exemplo: Em Óbidos existe uma escola primária e outra recém construída que é a escola de 1o. grau "Felipe Patroni". Nesta última há muitas salas de aula que são feitas de meias paredes. Por essa razão as crianças invadem o prédio, danificam e a conservação não é feita imediatamente. Esse é um dos fatores que contribuem para a falta de manutenção, é a maneira de construir. Então a maneira de construir alegando, economia, deixa de ser econômica.

O Sr. Osvaldo Melo — Obrigado pelo depoimento Deputado Haroldo Tavares. (Lê)

Obras do Palácio "Antonio Lemos"

1. — Estamos abordando assunto sério, em plano elevado, sem derivarmos para qualquer outro terreno que não seja o de esclarecimento público, a quem devemos satisfações. Por isso repelimos insinuações, indiretas ou outro qualquer tipo de reação; o que nos impele é dialogar, criticar, dar sugestões, oferecer colaboração, contribuir com nossa modesta experiência, para melhorar as condições de vida de nosso povo e enfatizar o aspecto estético de nossa cidade.

2. — Por essa razão, aqui estamos, de novo Sr. Prefeito de Belém, para dizer-lhe que a nossa crítica com relação às obras do Palácio Antonio Lemos, dizem respeito, apenas, à expressão usada na mensagem à Câmara Municipal de Belém—73. "restauração quase completa do Palácio da Municipalidade, que nos últimos 50 anos, teve sua conservação completamente descuidada".

3. — Com nossa crítica na Assembleia objetivamos repór a verdade, pois,

quando Prefeito, de Julho de 65 a janeiro de 66, iniciamos a restauração interna e externa do Palácio Antonio Lemos, assessorado por uma Comissão Técnica, presidida pelo Eng.º Augusto Meira Filho, cuja execução das obras esteve a cargo da própria Secretaria de Obras da P.M.B., com seu titular, o Dr. José Maria Barbosa, a frente.

4. — Para controle do Prefeito Municipal de Belém, aproveitando-se inclusive do roteiro que traçamos, pois, lamentavelmente nosso plano não foi continuado, estamos remetendo ao gestor municipal, uma cópia do "programa elaborado para a execução das obras de recuperação do prédio da P.M.B., denominado "Palácio Antonio Lemos", assinado pelo Prefeito Osvaldo Melo, Dr. Augusto Meira Filho, Presidente da Sociedade dos Amigos de Belém, Professor Dr. Abelardo Santos e pelo Dr. José Maria Barbosa, Secretário de Obras da P.M.B., com data de agosto de 1965.

5. — Em matéria constante dos jornais de sábado o Prefeito Municipal mostrou as obras que está realizando, o que não contestamos em qualquer momento, até louvamos, a uma atitude de merecer encômios e elogios, muito embora ele tenha omitido a grande ajuda que está recebendo do Ministério da Educação e Cultura.

6. — Para nossa defesa, comprovando que o "Palácio Antonio Lemos" não esteve esquecido durante cinquenta anos, apresentamos as obras que foram feitas em nossa gestão. Para esse fim vamos utilizar as palavras do Prefeito que nos sucedeu, Dr. Stélio Maroja, que diz o seguinte, nas páginas 57 e 58, da mensagem que leu na Câmara Municipal, em março de 1966: "Construção e recuperação de próprios municipais".

Durante o ano 1965 a administração municipal executou uma larga soma de obras de construção e recuperação de próprios municipais, visando dar melhores condições de trabalho aos funcionários e maior produtividade aos serviços: revisão dos telhados, mudança de calhas e condutores; descascamento do reboco existente, interna e externamente e recobrimento com reboco novo; substituição do piso elétrico no pavimento térreo; substituição da vidraçaria, já estragada, por vidros novos foscados; confecção do estuque do hall de entrada pela Praça Felipe Patroni e restauração dos demais estuques do pavimento térreo, exceto dos interiores dos Cartórios e salas do Fórum".

7. — O atual Prefeito de Belém tem o hábito ou preocupação de atingir, direta ou indiretamente, as administrações anteriores. E é preciso refrear um pouco esse condenável estilo de governar e há necessidade de maior respeito pelas pessoas que já deram sua contribuição de trabalho honesto pela nossa cidade.

Belém, 9 de abril de 1973.

Deputado — Osvaldo Melo

Como veem os Senhores Deputados quem fala em nossa defesa é o Prefeito que nos sucedeu, ao fazer leitura de sua mensagem na

Câmara Municipal.

Para colocar ponto final ao assunto, já que nos utilizamos da palavra em suspeito foram realizadas obras internas e externas no Palácio Antonio Lemos.

Damos por encerrado esse assunto do Palácio Antonio Lemos e vamos prosseguir com as críticas nos pontos da entrevista do Prefeito Municipal de Belém em outra oportunidade. O atual Prefeito tem hábito, preocupação de atingir direta ou indiretamente administradores anteriores.

É preciso refrear um pouco esse condenável estilo de administrar e há necessidade de maior respeito pelas pessoas que deram sua contribuição, trabalho honesto e honrado pela nossa cidade.

Era o que tínhamos a dizer.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Victor Paz.

O Sr. Victor Paz — Sr. Presidente, Srs. Deputados, recebemos do nosso Presidente Deputado Gerson Peres um livreto onde S. Exa. dá ciência aos colegas do seguinte: "Colocação profissional de pessoas cegas nas indústrias do Estado do Pará".

Quero, aproveitamento o ensejo que recebo com carinho essa homenagem do nosso colega Deputado e Presidente desta Casa. Deputado Gerson Peres, trazer as minhas congratulações, pois S. Exa., está encetando um trabalho de tão alta envergadura, que tanto precisa a nossa comunidade paraense. Sabemos que os cegos eram quase que completamente desprotegidos, não podiam estudar, se dedicar em outras ocupações a não ser pedir esmolas. Diante de um trabalho de tão grande envergadura para a comunidade paraense, não podemos silenciar e por isso aproveitamos o ensejo o oferecimento deste livreto a todos os Deputados para nos congratular com S. Exa., que dirige um trabalho de tão alto significado para a terra que habitamos, pela qual tanto trabalhamos procurando cada vez mais melhorar o padrão social de nossa gente. Ao querido Deputado Gerson Peres o nosso abraço, nossas congratulações pelo trabalho que vem desempenhando na terra paraense.

Como já se falou em previdência social, no que concerne ao FUNRURAL que foi instalado há quase três anos aqui no norte do Brasil em Belém do Pará, em todo nosso Estado e cujo fruto desse trabalho já sentimos e sabemos que mais de três mil e tantos agricultores estão recebendo benefícios de aposentadoria do FUNRURAL, além do trabalho de assistência social médica.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Felizmente V. Exa., vem procurando colocar o problema INPS dentro daquela filosofia que defendemos. Acredito que S. Exa., tenha tentado colocar o problema dentro do seu entendimento. Creio que realmente com o comportamento de V. Exa., na Tribuna, junto ao nosso procedimento, não creio que o melhor caminho fosse realmente tomado pelo Deputado Lauro Sabbá. Creemos que o INPS, serve e há de servir nos interiores, nas municipalidades. O que é mais importante é que a filosofia do INPS é previdência e chegou mais depressa para atender aqueles que necessitam. Não apoio o desejo do Deputado de deslocar a proteção do INPS das municipalidades: o que contribui não se aproveita.

Até que fosse esse o caso outras não de aproveitar dentro desse espírito de igualdade perante a lei e perante Deus.

O Sr. Victor Paz — Realmente achamos que o INPS é um mal necessário. O trabalho que o INPS vem executado em todo País é monumental. Daí porque os dirigentes do INPS, tomando a devida precaução, estão levando no sentido de que a grande obra que é o INPS não venha falhar porque eu realmente sou de acordo que o INPS é necessário a todos nós que conhecemos o trabalho do INPS. Os hospitais teriam deixado de funcionar se não fosse essa ajuda do INPS.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — É claro que nem V. Exa., nem eu contestamos no todo os argumentos trazidos pelo Deputado Lauro Sabbá, nem pelo ilustre Deputado Massud Ruffeil, mas o Deputado Massud Ruffeil tem muita razão que realmente se sente na obrigação de defender a comunidade. Tem razão o Deputado Massud Ruffeil, V. Exa., e eu, apenas o problema foi mal colocado pelo Deputado Lauro Sabbá. Creio que entendi mal a sua colocação.

O Sr. Victor Paz — Muito obrigado pelo aparte.

Trarei dentro de algumas semanas um requerimento me congratulando com S. Exa., o Sr. Presidente da República, de maneira especial com os que dirigem o FUNRURAL em Belém, João Eduardo que não tem medido esforços, tem procurado superar todas as dificuldades, as deficiências daquele órgão para que o nosso agricultor, o nosso homem do interior, que com seu trabalho, com sua dedicação ajudam principalmente as populações que residem na cidade, tenha o quinhão da sua aposentadoria. Tão triste era sentir um velho agricultor ter que pedir esmolas para poder sustentar sua família. Vimos homens que no passado tinham sua produção mais ou menos razoável e depois no fim da vida deixarem de trabalhar por insuficiência e pela senilidade ter lhes chegado às portas. Tinha que vir para a cidade esmolar para poderem se sustentar. E S. Exa., o Sr. Presidente Médici, em boa hora instituiu e estendeu ao homem do interior o FUNRURAL, um instituto social para aquele velho agricultor que, lavrando a terra, alimenta a cidade, para que tivesse a sua velhice assegurada, com tranquilidade, em paz ao lado daqueles por quem tanto trabalhou e lutou.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Realmente, Deputado, outros institutos que estão nascendo pretendem dar essa solução. Vamos dizer: a previdência social a estrutura do INPS. O INPS após trinta anos começou a pagar benefício de aposentadoria. Então, é claro que essa assistência do FUNRURAL, do FIS e outros institutos não de vir dar solução ao problema do INPS como corolário ao seu bom funcionamento. É aquela história: ruim com ele, pior sem ele. Evidentemente, tivemos nós que admitir entre tê-lo, preferimos tê-lo assim como está, porque do contrário o problema seria muito maior.

O Sr. Haroldo Tavares — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado Victor Paz, na minha modesta opinião, uma das coisas mais espetaculares que se fez nesta Nação em termos de

previdência social foi o FUNRURAL, sobre o qual V. Exa., com tanta propriedade, está tratando nesta Casa. Tivemos oportunidade de observar isso em Óbidos e Juruty. Quase seiscentos velhinhos já foram aposentados pelo FUNRURAL. Os que mais procuravam as Prefeituras, antigamente eram velhinhos; hoje, as Prefeituras são pouco assediadas pelos velhos em decorrência dessa aposentadoria. Os velhos agricultores do Interior não vem mais a cidade procurar o auxílio rotineiro, porque está resolvido o problema que era uma sobrecarga para a Prefeitura.

Outra coisa importante: os agricultores que estavam morando na cidade já estão voltando para o Interior para usufruírem daqui a dez ou quinze anos, a aposentadoria como agricultores. Portanto acho uma iniciativa espetacular do Governo. Foi uma das coisas mais válidas no Brasil em todos os tempos. Por isso, elogiamos e jamais perderemos uma oportunidade para dizer que o FUNRURAL foi uma das coisas mais sérias que já se fez neste país.

O Sr. Victor Paz — Nobre Deputado, seu depoimento foi deveras simpático.

O Sr. Álvaro Freitas — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado, é para colaborar com o pronunciamento do ilustre colega deputado Haroldo Tavares. Eu também reputo uma das coisas mais sérias que já se fez neste país no campo social, porque no Brasil muitas coisas sérias foram feitas como a construção de Brasília, a Belém-Brasília, a indústria naval, a indústria automobilística, Três Marias e tantas outras obras. No campo social, estou de pleno acordo com V. Exa.: uma das coisas mais sérias que já se fez neste país foi o FUNRURAL.

O Sr. Haroldo Tavares — V. Exa., permite um contra-aparte? (Assentimento do Orador) — Quando comecei meu aparte? eu disse: no campo social. Ou não estou falando bem o português, ou o Deputado Álvaro Freitas não me entendeu.

O Sr. Deputado Carlos Vinagre — V. Exa., me concedeu um aparte? (Assentimento do Orador) — Realmente o nobre Deputado Tavares tem razão: e muito mais razão tem também o Deputado Álvaro Freitas de colocar o problema nos termos que colocou. Ambos estão com a razão. Apenas o Deputado Álvaro Freitas pretendeu fazer justiça estendendo o pronunciamento brilhante que V. Exa., faz na Tribuna, assunto da maior importância e relevância para o nosso Estado, trazendo para a Tribuna da Casa o que realmente achou importante. Na Previdência Social é claro S. Exa., aceita o que não poderia deixar de fazer, de que o FUNRURAL resolveu o problema em parte. Há muita coisa ainda a fazer dentro do FUNRURAL. Evidentemente, uma das coisas que tem que ser feito com presteza é o auxílio ao homem que está em condições de trabalhar e uma assistência diária pessoal, financeira para que a produtividade do homem em condições de trabalho possa realmente manter o FUNRURAL.

O Sr. Victor Paz — Exa., o nobre Deputado Álvaro Freitas tem razão, mas nós queremos dizer aqui que a água corre para o rio. Então para as grandes obras Belém-Brasília, a construção de Brasília, tiveram que trazer em consequência, desse

grande trabalho do Presidente Médici, o FUNRURAL esse trabalho no campo social que foi feito para beneficiar o agricultor velho que vivia marginalizado e sem o apoio dos Poderes constituídos.

O Sr. Lauro Sabbá — V. Exa., me conceda um aparte? (Assentimento do Orador) — Falar em INPS e FUNRURAL é um assunto que sou interessado, porque no início da sessão eu critiquei o INPS e ninguém tira da minha cabeça e continuo a criticá-lo. De manhã passei às 4 horas, tinha uma senhora na fila quase descansando. Ainda vou fotografar para quando o Delegado do INPS vir a esta Casa mostrar para ele.

V. Exa. pode me informar a diferença entre INPS e FUNRURAL?

O Sr. Victor Paz — A diferença que V. Exa. quer que faça e no sentido de acabar com as filas?

O Sr. Lauro Sabbá — Não, eu quero saber o que é o INPS e o que é FUNRURAL.

O Sr. Victor Paz — A diferença é que FUNRURAL olha pelo homem do campo.

O Sr. Lauro Sabbá — O homem da Capital não tem amparo, quanto mais o do campo. Estou ouvindo o pronunciamento do nobre Deputado Haroldo Tavares elogiando o FUNRURAL. No Município de Óbidos deve estar tudo as mil maravilhas.

O Sr. Victor Paz — Os municípios de Bujaru, Paragominas e Barcarena estão muito bem servidos pelo FUNRURAL, por isso é que vim a Tribuna do Povo me congratular. O INPS — como eu disse ao Deputado Carlos Vinagre quando dialogávamos — é um mal necessário. V. Exa. vê o lado ruim eu pelo menos sinto o INPS nos Hospitais. São Hospitais que trabalham para o INPS. A população do Interior é atendida pelo INPS no que concerne assistência médica e outros no que concerne até a assistência jurídica. Eu estava enfatizando o problema; o homem do campo o agricultor deixou na sua velhice de ser um esmolar, para receber do INPS através do FUNRURAL a sua ajuda, porque no Governo do Presidente Médici, no FUNRURAL, e na Previdência Social, o homem que trabalhou na sua juventude para alimentar a população da cidade, tem certeza que não morrerá pedindo o amparo que estou enfatizando neste momento.

O Sr. Presidente — Encerrada a hora do Expediente, passamos à

1a. parte da Ordem do Dia

Leitura da Ata da 19a. Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de abril de 1973.

O Sr. 2o. Secretário procede a leitura da ata.

O Sr. Presidente — (Soando o tímpano) — Pediria aos Srs. Deputados que ocupassem suas bancas para verificação de "quorum".

Os Srs. Deputados Tomam assento nas bancas.

O Sr. Presidente — Havendo "quorum", a Ata está sob retificação. (Pausa) Se ninguém se manifesta, consideramo-la aprovada.

A palavra, está à disposição dos Srs. Deputados, para a apresentação de projetos de lei, projetos de resolução, projetos de Decreto Legislativo, ou emenda à Constituição... (Pausa). Como ninguém se manifesta, vamos passar a discussão e votação imediata, da matéria que se encontra sobre a Mesa.

Requerimento n. 151/73, do Deputado Antônio Teixeira

O Sr. 10. Secretário — (Lê):

REQUEIRO na forma expressa do nosso Regimento, manifeste esta Assembléia Legislativa, seu aplauso e júbilo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, Cel. Nélio Dacier Lobato, pela inauguração na ilha do Mosquito (Arimba) da Escola de 1o. Grau "Ana Barreau Mininéa".

Requeiro ainda que da decisão da Casa seja dado ciência ao Exmo. Sr. Governador de Estado e Exmo. Sr. Ministro de Estado de Educação e Cultura.

Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em, 09 de abril de 1973.

Deputado Antônio Teixeira.

O Sr. Presidente — Está em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há um Requerimento sobre a Mesa, que muito deve interessar ao Deputado Osvaldo Melo, e por isso pedimos a palavra, para que V. Exa. Deputado Osvaldo Melo, tome conhecimento, porque nós vamos fazer a leitura dos Considerandos e do Requerimento, para que V. Exa. tome ciência.

(Lê).

REQUEIRO na forma expressa do nosso Regimento, manifesto esta Assembléia Legislativa, seu aplauso e júbilo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, Cel. Nélio Dacier Lobato, pela inauguração na ilha do Mosquito (Arimba) da Escola de 1o. Grau "Ana Barreau Mininéa".

Requeiro ainda, que da decisão da Casa seja dado ciência ao Exmo. Sr. Governador do Estado e Exmo. Sr. Ministro de Estado de Educação e Cultura.

Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de abril de 1973

Deputado Antônio Teixeira.

Evidentemente tem muita razão o Deputado Antônio Teixeira, ao apresentar o trabalho que ora apresenta. Mas Sr. Presidente e Srs. Deputados, ante o júbilo e ante o desejo da transmissão deste júbilo ao Sr. Prefeito, gostaria de dizer ao autor do trabalho, que poderia levar a S. Exa. o nosso testemunho, sobre uma situação que muito nos desagradou sobre uma escola de 1o. grau, ocorrido na Escola República da Venezuela.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, S. Exa. o Deputado Antonio Teixeira, solicita desta Casa, o seu aplauso e júbilo. Mas enquanto o Sr. Prefeito de Belém, não tomar uma posição que demonstre não ter partido de S. Exa., o comportamento do Sr. Professor David Salomão Mufarrej nós, em todos os trabalhos que se vincularem ao ensino, vindo em regosijo ou júbilo, ou aplausos, dirigido a S. Exa. o Prefeito de Belém, nós votaremos contra.

V. Exas: vão nos dá razão: a passagem João Engelhard, reuniu-se e criou uma nova comunidade, ou seja uma Associação Comunitária, com seus próprios recursos, e com o auxílio do Poder Público, através do Dr. Stélio Maroja, e outras autoridades. E constituiu, a Associação Comunitária, a Escola República da

Venezuela; e fomos chamados para aquela escola, para poder como educador, nunca como político, embora não possamos disassociar esta personalidade. Mas como educador, fomos chamados para podermos orientar a associação e regularizar a implantação da reforma na escola. Então, lá chegando, no ano retrazado, tivemos oportunidade de fazer com a Prefeitura a renovação do convênio que já existia, e a Prefeitura renovou o convênio, pagando bolsas a alunos e professores. Então em 1972, diante da situação da Associação em que se encontrava para administrar a escola, fizemos um outro tipo de convênio, transferindo para a Prefeitura, a administração da Escola. Mas este ano a Prefeitura resolveu, através do seu Secretário, condicionar: Ou a Associação faz a doação da Escola República da Venezuela do seu patrimônio, ou o Prefeito não faz mais convênio com a Escola. Então, fomos procurados como Presidente daquela Associação, para tomar conhecimento do assunto. Fomos até o Sr. Secretário e dissemos para ele, que a filosofia da lei, é que todas as comunidades tivessem realmente a iniciativa que a Passagem Engelhard teve, que se juntassem, se unissem e trabalhassem, para que o Governo viesse auxiliar, e nunca diferente disto, nunca se entender que a Prefeitura, única meio pelo qual, a Prefeitura poderia continuar com a escola. Reformar a escola, manter a escola e fazer a escola. Mas a escola está feita noventa por cento, com as mãos daquela gente pobre lá de Icoaracy. Então, não achamos justo, porque quem já fez pode realmente completar o resta, e o que nós queremos é o convênio com aquela escola, para ajudar a associação, que está pagando agora a escola para os professores, dando em troca inclusive, vagas para a Escola João XXIII. Então fomos surpreendidos pelo Sr. Secretário, o que nos entristeceu profundamente, dizendo que a Prefeitura, não faria convênio com a Escola, só faria se a Associação doasse o Prédio para a Prefeitura. Então eu disse para ele: a Associação pode ter dificuldades para pagar os oitocentos cruzeiros para as professoras, mas eu posso pagar se a Associação não tiver condições para pagar. Agora, no meu entendimento, o que vocês querem fazer é contrário à filosofia da lei, obrigar uma Associação Comunitária, a fazer uma coisa dessas, depois do que fez, com as suas próprias mãos, como a Escola República da Venezuela, uma vez que ela foi auxiliada pelo Deputado Osvaldo Melo, que era do seu tempo, como também pelo Ex-Governador Alacid Nunes. Então, não se pode admitir, e não sei se o Prefeito Nélio Lobato deu esta ordem, porque não posso afirmar, mas o Sr. Presidente da Fundação da Secretaria de Educação da Prefeitura nos disse, e mandou devolver o documento com o número de alunos que nós pretendíamos. Eram 156 crianças, e no outro dia as professoras da Prefeitura, foram retiradas da escola, sob a alegação de que este ano a escola não funcionaria. Isto na 5a. feira. Na 6a. feira estive com essas professoras e imediatamente fiz uma reunião que tomaram parte essas professoras, portando seus diplomas, certificados e seus anéis, para provar que as professoras que estavam lá eram todas capacitadas. De modo que, discordo profundamente da filosofia empregada pelo Sr. Se-

cretário de Educação com relação aos municípios. Assim, o nosso voto contrário é motivado pela situação como se comportou a Secretaria de Educação na Escola República da Venezuela.

O Sr. Osvaldo Melo — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado Carlos Vinagre, estamos de acordo com o pronunciamento de V. Exa. Porém, quanto ao mérito da proposição de autoria do Sr. Deputado Antônio Teixeira, somos favoráveis a extensão dos votos de congratulações ao Sr. Prefeito Nélio Lobato, pela inauguração da escola. Não nos move nenhuma Campanha de sentido pessoal, ao aplaudirmos com justiça todas as vezes que mereça ser aplaudido, e criticá-lo todas as vezes que merecer ser criticado. A inauguração de uma escola é uma medida que vem ao encontro de nossos objetivos. Oxalá pudesse o Sr. Prefeito fazer a inauguração de uma escola por dia, que eu aprovaria todos os dias os votos de congratulações enviados a S. Exa., notadamente porque está dando a escola o nome de uma reeducadora de muitas gerações, e foi muito feliz o Prefeito Nélio Lobato, escolhendo o nome de Ana Barreau, Mininéa, para essa escola.

O Sr. Alvaro Freitas — V. Exa. permite um aparte (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado Carlos Vinagre, o meu aparte é relacionado ao que V. Exa. se referiu no ardor do debate, de que o ilustre Deputado Osvaldo Melo, quando Prefeito, ajudou a construção dessa escola, de que o ilustre ex-Prefeito Alacid Nunes, deve ter ajudado a construção dessa escola. Eu pergunto a V. Exa.: O grupo de comunidade foi ao Prefeito Nélio Lobato pedir ajuda, como deve ter ido ao ex-Prefeito Osvaldo Melo e ao ex-Prefeito Alacid Nunes?

O Sr. Carlos Vinagre — Foi.

O Sr. Alvaro Freitas — Bem, porque se não tivesse ido, eu iria me oferecer para levá-lo a S. Exa. mesmo disse que acreditava que S. Exa. ignorava o que estava se passando.

O Sr. Carlos Vinagre — Vou explicar o que está realmente acontecendo. A escola não funcionava. O convênio deveria ser prorrogado em 28 de fevereiro e não se fazia nada para a sua renovação. Alguns dos membros da Associação e foram até ao Prefeito. Diante do problema, inclusive, nasceu a idéia, não sei se do Professor Salomão ou de outra pessoa, de que a Prefeitura não podia fazer nada, porque o próprio era da Associação, e a Prefeitura não tinha consignado verba, e havia um dispositivo de ordem legal que impedia a Prefeitura de dar qualquer ajuda no sentido de melhorar o patrimônio da Associação. Este Grupo de Associação me procurou e me relatou o ocorrido. Não gosto de intervir nestes assuntos, porque tenho sentido que a minha presença prejudica o bom andamento das negociações das Prefeituras com os interessados. V. Exa. sabe disso. Perdemos a escola de Jutai, porque intervi no assunto, e perdemos essa depois de ter sido designada a professora para ela.

De modo que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, votamos contra o requerimento, apenas com uma condição, a de não aceitar a situação em que se encontram outras escolas.

O Sr. Presidente — Continua em discus-

são:

O Sr. Antônio Teixeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Antônio Teixeira — Sr. Presidente Srs. Deputados, não era nossa intenção vir discutir o nosso requerimento. Entretanto, S. Exa., o Sr. Deputado Carlos Vinagre, na liderança da Aliança Renovadora Nacional, creio, que falando mais em seu nome pessoal do que em nome de sua bancada, fez questão de ler o nosso requerimento, e de chamar a atenção do nobre Deputado Osvaldo Melo, porque o requerimento é de aplausos a uma iniciativa especial, a uma iniciativa louvável de S. Exa. o Sr. Prefeito de Belém. Entretanto, o Sr. Deputado Osvaldo Melo, com a personalidade que o caracteriza, já se manifestou favorável ao nosso trabalho, não só porque é em benefício da coletividade como, também homenageia uma educadora de reais méritos, que é a Professora Ana Barreau Minéa. Os nossos agradecimentos antecipados ao nobre Deputado Osvaldo Melo, pelo apoio que manifestou ao nosso trabalho.

Muita gente, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr. Deputado Osvaldo Melo, pode pensar que os aplausos, as congratulações, sãolouvaminhas, mas não é este o nosso propósito. As louvaminhas seriam de fato louvaminhas, se incondicionais.

Queremos dizer a esta Casa, — e isto é interessante dizer — que estivemos na inauguração dessa escola, e lá estivemos não como Deputado Antônio Teixeira, estivemos representando o Poder Legislativo Estadual e, S. Exa. o Sr. Prefeito deu-nos a honra de nos transferir o hasteamento do Pavilhão Nacional numa homenagem ao Legislativo Estadual. Ainda numa homenagem ao Legislativo Estadual, representado pelo Vereador Fernando Bahia, foi dada a honra de descerrar a fita de inauguração da referida escola. É a homenagem que o Sr. Prefeito quis prestar ao Legislativo Estadual e Legislativo Municipal distinguindo-os.

Na minha Bíblia está escrito aos cristãos. O Grande Apóstolo Paulo na sua epístola universal aos romanos Capítulo XIII que nos ensina o seguinte: (Lê)

Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele instituídas.

2 — De modo que aquele que se opõe à autoridade, resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão sobre si mesmos, condenação.

3 — Porque os magistrados não são para temor quando se faz o bem, e, sim, quando se faz o mal, queres tu não temer autoridade? faze o bem e terás louvor;

4 — Visto a autoridade é Ministro de Deus para teu bem. Entretanto, se fizermos o mal, temer; porque não é sem motivo que ela traz a espada; pois é ministro de Deus, vingador, para castigar o que pratica o mal.

5 — É necessário que lhe estejais sujeitos, não somente por causa do temor da punição, mas também por dever de consciência.

6 — Por esse motivo também pagais tributos: porque são ministros de Deus, atendendo constantemente a esse serviço.

7 — Pagai a todos o que lhes é devido. a quem imposto; a quem respeito, respeito; a quem honra, honra.

Na inauguração da escola, recebemos como autoridade, representando esta Casa, honra e respeito.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) Acredito nos propósitos de V. Exa., acredito na Bíblia, apenas quero marcar minha posição dentro de um comportamento dentro da Secretaria dos Municípios e possibilidade dessa denúncia com S. Exa. o Sr. Prefeito e Sr. Secretário na atuação que tiveram com respeito a Escola República Venezuela. O requerimento realmente procede, mas quero que V. Exa. se coloque no meu lugar, atenda que não tenho nada contra V. Exa. nem contra o trabalho, apenas quero marcar uma posição que há de ferir o Sr. Prefeito como ferido está toda aquela comunidade.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do Orador) Gostaria de lembrar a V. Exa. que dentro da história religiosa que V. Exa. nos honra a leitura, inclusive nos dá oportunidade de nos penitenciarmos de muita coisa nós trazemos como pessoa humana. Lembro a V. Exa. que Jesus num extravasamento de momento expulsou do templo os vendilhões, sem querer fazer o exemplo o meu comportamento.

O Sr. Antônio Teixeira — Jesus ao expulsar os vendilhões do Templo porque era casa de seu Pai., embora nós possamos comparar a escola e um templo. Esta Casa é um templo, de respeito, harmonia e educação.

Mas, Sr. Presidente, terminamos nosso pronunciamento para dizermos que dentro dos preceitos éticos e cristãos nós apresentamos o presente requerimento para o qual pedimos manifestação favorável aos Srs. Deputados, inclusive do meu querido colega e amigo Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Alvaro Freitas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa. líder político de Japerica.

O Sr. Alvaro Freitas — Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente meus agradecimentos pela honra que me concedeu o Presidente desta Casa ao me chamar Líder de Japerica. Oxalá fosse líder. É um povo muito bom, não obstante quando o homem passeia na lua, quando o Brasil caminha para um surto de progresso, infelizmente aquela vila ainda se encontra em verdadeiro estado de abandono.

Sr. Presidente, não obstante nossos gritos dessa Tribuna em favor daquele povo,

mas parece que as autoridades estão surdas para o que se pede em benefício do povo.

Sr. Presidente, na análise do trabalho do ilustre colega Deputado Antônio Teixeira temos uma concepção a respeito da mesma: feliz, felicíssimo é V. Exa. Deputado Antônio Teixeira, que leu trechos da Bíblia, que invoca o Profeta Paulo o servo de Deus, um dos Apóstolos de Deus a quem a história Santa mais se refere, reconheceu em boa hora, talvez pela formação cristã de V. Exa., que não era possível que nesta Casa os próprios integrantes da bancada do Governo, ficasse o coronel Nélcio Lobato. Um currículo dos sem a malhar injustamente um homem como homens que se tem discutido indicações nesta Casa, um dos grandes curriculares, eu o tenho guardado; lógico que é um homem a redio a determinados tipos de elogios, tanto é evidente que não pontifica nas colunas sociais da terra diariamente. Vive ele dedicado mais aos seus afazeres, antes de ser Prefeito, como criador do Marajó e como chefe de família, longe do barbarinho da vida social. Mas, nas funções públicas por onde tem passado, tem se conduzido de maneira a dar o testemunho da honradez e da dignidade do qual ele é possuidor.

Parabenizo V. Exa. Deputado Antonio Teixeira, que reconheceu de fato, diferente de muitos dos integrantes da ARENA. Não sei porque, parece que há uma campanha e o que tem doído é porque o Coronel Nélcio Lobato faz ouvido de mercador; enquanto eles estão preocupados em criticá-lo ele está se preparando para quando terminar o inverno, começar as obras e tirar o povo da lama.

O Sr. Victor Paz — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do Orador) — Nobre Deputado Alvaro Freitas, no decorrer da discussão deste requerimento, o único Deputado da ARENA que vez por outra fere o assunto a respeito do Prefeito, de críticas a S. Exa., é o Deputado Osvaldo Melo. Entretanto, hoje quem verberou contra sua administração foi o nobre Deputado e brilhante professor Carlos Vinagre. Por isso acho que V. Exa. deveria poupar nesta discussão os colegas da ARENA. Data vênica eu sou dos colegas companheiros de V. Exa. que defendo o Prefeito Nélcio Lobato. Então acho que V. Exa. está desvirtuando, está jogando pedra nos colegas da ARENA, quando deveria jogar no seu líder o grande professor Carlos Vinagre.

Os Sr. Alvaro Freitas — Deputado, V. Exa. me conhece bem e sabe que eu não desvirtuo. Tenho tido atitudes na minha vida pública que me recomendam e talvez as minhas atitudes é que me tem dado o galardão de estar nesta Casa pela quarta vez. Eu que sou possuidor apenas do curso primário, chego aqui e debato com os grandes mestres, professores, bacharéis, homens que cultivam o Direito, mas tenho procurado dar o meu recado ao povo. Não desvirtuo nada. É porque tudo tem o seu tempo; V. Exa. há de convir, que quando eu começo termino, então eu vou terminar. Não são só os Deputados da ARENA; são os arenistas, os Vereadores não poupam o couro de S. Exa., Os jornalistas que estão no Gabinete do Governador não

poupam. Todos são da ARENA; são todos do lado de cá porque o do lado de lá somos nós do MDB. O meu Partido não me obriga e não me obrigará e, ninguém me obrigará a fazer nada que esteja contra os ditames de minha consciência. Só Deus me matando.

O ilustre colega Deputado Carlos Vinagre quando falou eu aparteei para interpellá-lo, para perguntar-lhe se havia levado por que ele pediu que o Deputado Antônio Teixeira fosse o intermediário; não precisava Deputado. Por que o Deputado Alvaro Freitas é amigo particular do Prefeito Nélio Lobato há 22 anos e tem suficiente gabarito, para levar V. Exa. ou qualquer outra comissão de Comunidade, perante S. Exa., para tratar de qualquer assunto. Ponho-me a disposição de V. Exa. os meus modestos préstimos para legar esse grupo de Comunidade e se faz contra a Comunidade. Eu dou exemplo a V. Exa. Sou Presidente, sou fundador do Grupo Ação Social Bairro da Matinha, uma obra que tem dois anos e meio de existência e presta relevantes serviços àquele povo do qual o único homem Público, do Poder Executivo, que nos ajudou foi o Prefeito Nélio Lobato. Já nos deu através da Fundação Papa João XXIII três mil e seiscentos cruzeiros, já prestamos conta antes dos sessenta dias da aplicação do dinheiro através de notas fiscais, estamos esperando para este ano, não sou eu Deputado Alvaro Freitas, é a Comunidade, é o povo, é o Centro Social com personalidade Jurídica, a ajuda para aquisição da Casa própria, porque funciona numa de minha propriedade que desaluguel, de seiscentos e quarenta cruzeiros, que poderiam estar no meu bolso todo o mês; dei fogão, máquina de costurar, geladeira e muitas outras coisas. Então, é preciso que se conheça o espírito de homem bom que tem o Coronel Nélio Lobato. Acredito que se V. Exa. levar esse grupo de Comunidade com o Coronel Nélio Lobato e abordar o assunto, terá outras diretrizes e decisões. Ele não está para prejudicar comunidade. Mas, aqueles que quiserem fazer da Prefeitura instrumento para beneficiar grupos ou afilhados, não. Acabou a época em que se trepava em carteira para fazer demagogia política. É por isso que muita gente combate o Prefeito Nélio Lobato. Hoje os planos da Prefeitura são dirigidos no sentido de atender os anseios e os desejos da comunidade.

O Sr. Haroldo Tavares — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do Orador) Nobre Deputado Alvaro Freitas, na realidade a posição da bancada da ARENA está meio difícil: se a gente para o bicho come; se a gente corre o bicho pega. Se critica o Governo está ruim se se defende o Governo está ruim também.

O Sr. Alvaro Freitas — Critica-se o que está errado e tem-se a ombridade de reconhecer o que está certo.

O Sr. Haroldo Tavares — Então, entre os Deputados da ARENA que tem feito críticas nesta Casa, estou eu; não ao Prefeito Nélio Lobato que não tenho intimidade, nunca tive convivência com S. Exa. Mas, quero louvar a posição de V. Exa. e de toda a bancada do MDB com exceção do líder Deputado Carlos Vinagre que desta vez acho que

vai ficar falando só.

Tem razão V. Exa. quando defende com muita propriedade o Prefeito de Belém.

O Sr. Alvaro Freitas — Agradeço o aparte de V. Exa., que é um aparte matreiro. V. Exa. quer me envolver com o Deputado Carlos Vinagre, mas nós estamos bastantes amadurecidos para não oceitar esse tipo de incentivo. Porque fiquemos certos V. Exas. de uma coisa, não há quem faça nós brigarmos, possuído da responsabilidade que temos, por que o desejo da maioria é destruir o MDB. Talvez não seja o desejo de V. Exa, talvez não seja o desejo do Sr. Deputado Victor Paz, mas acredito que é o desejo muito grande do chefe dirigente de V. Exas. em exterminar com a nossa voz, com a Oposição do Pará, mas nós, conscientes deste desejo, estamos, vacinados. Não justificava o título de Movimento Democrático Brasileiro se não discordássemos. Só existe democracia quando há o direito de concordância e nós estamos enfileirados no Movimento Democrático Brasileiro. Nós criticamos o que está errado, mas temos a coragem cívica, de perante o povo, fazer justiça a quem merece.

Nobre Deputado Antônio Teixeira, manifestamos nosso voto favorável, data vênua do pronunciamento do Sr. Deputado Carlos Vinagre que como disse S. Exa., era um pronunciamento dele e não o pensamento da bancada do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa). Se ninguém mais discute, em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é bom servir na Casa do povo, porque luta pelo povo, para dar ao povo o que é melhor ao povo. A liderança do Movimento Democrático Brasileiro tem procurado, dentro do espírito, do programa e do Estado do Partido, ter nosso comportamento moldado exatamente nestes três instrumentos legais que dirigem o destino do Movimento Democrático Brasileiro. Tivemos oportunidade de ver o Sr. Deputado Antônio Teixeira ressaltar nossa posição pessoal diante do problema. Nós não abusamos do direito que temos como líder para o fechamento de questões especialmente num assunto de somenos importância, de vez que se trata de um elogio a uma autoridade pública que tem a obrigação de realizar o serviço para o qual foi guindado ao cargo público. Não temos o direito de contestar o louvor e o regozijo ou tudo aquilo que o Deputado sinta como possibilidade de dar maiores láureas ao trabalho em benefício do povo. Ahamos que S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal não faz mais do que a sua obrigação e o trabalho do Sr. Deputado Antônio Teixeira serve apenas de estímulo e disso deu provas o Sr. Deputado Osvaldo Melo que tem criticado — e ainda hoje o fez — o Sr. Deputado, mas não fugiu

S. Exa. da responsabilidade que tem da sua linha de conduta, aceitando o Requerimento do companheiro, desde que o mesmo serve apenas de estímulo. Não somos contra o Sr. Nélio Lobato, não somos contra o Sr. Prefeito Municipal; não somos a favor do povo e em sua defesa enfrentaremos até a morte e se preciso for, porque também há cento e cinquenta anos atrás, um outro Vinagre deu sua vida em defesa do povo. Mais uma vez reafirmamos que dentro da linha do estímulo, o trabalho procede, o que somos é o exagero dos louvores àqueles que tem obrigação de cumpri-las, por que para lá foram exatamente como o desejo de bem servir ao povo. O nosso desejo não é de empanar o trabalho de S. Exa. muito pelo contrário, nosso comportamento é apenas ao Sr. Prefeito que S. Exa. pode, nesta Casa, receber louvores, elogios e regozijos, mas não os receberá de nossa pessoa, porque não podemos dar-lhe estes louvores quando ainda há um problema a ser resolvido, quando ainda dentro da sua administração, através da Secretaria de Educação tudo corre bem, pelo menos para a comunidade daqueles que moram em Icoaraci, no processo escolar da República da Venezuela.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, creio, que o Sr. Deputado Haroldo Tavares, moço inteligente que é, demonstrou no aparte que deu ao Sr. Deputado Alvaro Freitas, que não sabe como se comportar dentro da bancada governista. É realmente incômodo comportar-se numa bancada em que um grupo ataca o Sr. Prefeito e o outro grupo defende S. Exa. É incômodo saber se comportar numa bancada onde o Assessor de Imprensa do Governador diz "gatos e sapatos" de um auxiliar de S. Exa., é difícil comportar-se numa bancada onde o Sr. Governador vai a Estrada Nova mandar fazer um serviço que deveria ser feito pelo Sr. Nélio Lobato. É incômodo, realmente, esta situação: se correr o bicho pega, se ficar o bicho come, porque V. Exas. estão sob o manto de um passarinho.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós do Movimento Democrático Brasileiro, que não temos a possibilidade pela minoria que representamos, de levar a verdade pela nossa decisão, no entanto temos trabalhado muito nesta Casa, que o líder da maioria sentindo-se incomodado e sem aquela condição da certeza das suas decisões, tem fechado questões nesta Casa, que poderiam ter a votação dos seus companheiros.

O Sr. Presidente — Nobre Deputado, o tempo de V. Exa. está esgotado.

Continua portanto o processo em votação para a sessão amanhã.

Antes de dar a palavra aos Srs. Deputados para a explicação pessoal, a Mesa convocará a partir de amanhã, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, para atender os seguintes processos que estarão em pauta: Processos, ns. 71, 74, 79, 82, 87, 89, 93, 84, 95, 86, 92, 98, 100, 101, 102, 106, 108, 111, 114, 119, 120, 124, 128, 129, 130, 131, 134, 135, e 136.

Convoco também uma sessão especial so-

lene, para a próxima quinta-feira, às 10 horas da manhã, para entrega de títulos de "Cidadão do Pará" e "Honra ao Mérito" às seguintes personalidades.

Cidadão do Pará: Srs. Ricardo Garrido, Afonso Nunes e Antônio Hans.

Honra ao Mérito: Professores Sílvio Meira, Antônio Moreira Junior, Nagib Hage e Laura Falcão.

A palavra está à disposição dos Srs. Deputados, para explicação pessoal.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Deputado Gerson Peres, (Lê):

O Senhor Deputado Gerson Peres, pretendeu explicar na Sessão de ontem, o famoso "Parto da Montanha", quando a especulação noticiosa da "Herança Maldita" deixada pela Mesa, que dirigiu esta Casa anteriormente, nos anunciava o nascimento de um monstro-gigante e, no entanto, pariu apenas um ratinho, um morginho.

Anunciou-se uma derruba em massa. E o "O Liberal", edição de sábado último — 7 de abril agora desmentido pelo Deputado Gerson Peres publicou: "Diz o parlamentar que somente nos últimos dias houve várias dezenas de nomeações, mesmo em que ele estava tomando posse na Presidência funcionários nomeados pelo seu antecessor estavam sendo empossados, no andar abaixo, sem que ele tivesse conhecimento. O parlamentar, num debate amigável sobre o assunto, revela que há nove anos a Assembleia Legislativa tinha menos de 40 funcionários, e só nos últimos dois anos aumentou em mais de cem. foram criados cargos de assessoria, contínuos e outros desnecessários.

"Para o atual Presidente, é lamentável que isso ocorra, pois contribui para o desgaste do Poder Legislativo, que é sempre mais visado.

"O Presidente pretende por as coisas nos eixos, em tempo curto, e a sua preocupação é a dispensa dos contínuos e serventes recentemente nomeados, por serem os mais necessários do emprego, razão pela qual, está procurando, com amigos, vagas para empregá-los em Empresas particulares.

"Gerson Peres não escondendo sua apreensão a sua amargura em ter de exonerar tanta gente" Senhores Deputados!

"O Liberal, órgão dos mais acreditados desta terra, sem demérito para os demais que acreditados os são também, não veicula uma notícia nesse caso.

Refere-se ao que disse o Deputado Gerson Peres "num debate amigável sobre o assunto".

"A Província do Pará" e a "Folha do Norte" gestações diários da nossa querida Belém, também trataram do assunto em suas edições.

Finalmente saiu a decisão da Mesa, com a supressão, apenas, de 1 cargo de Consultor Técnico Legislativo, 1 Escrevente Datilógrafo, 2 Datilógrafos e 1 Auxiliar de Portaria, em cada um dos dois Gabinetes das suas Lideranças (ARENA e MDB). Ao todo dos cargos, atingindo, tão somente, os setores das duas lideranças da Casa.

Solicitamos em reunião dos Líderes com a Mesa convocada pelo Presidente, nos fosse fornecido o custo operacional de cada setor da Casa para devidas comparações e o que nos foi entregue trata, apenas, do Quadro de Execução Orçamentária Geral, sem a discriminação Setorial solicitada. Enfim, da "Herança Maldita", criada e deixada pelos Deputados Arenistas eis que eles constituem a maioria absoluta da Casa e a dirigirem — vai ser economizado cerca de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) anuais, num total orçamentário da ordem de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Alega o Deputado Presidente, que exerceu lideranças na Casa, com, apenas, um Secretário — talvez airezida a motivação ciúmeira com as atuais Lideranças. Sabemos nós, entretanto, que antes das Lideranças do Deputado Gerson Peres, os Líderes nesta Casa não tinham nenhum Secretário ou Gabinete. Mas os tempos mudaram e a tecnologia assenhoriou-se dos serviços públicos, obrigando-os a desmembramentos e assessoramentos acompanhantes da evolução, desenvolvimento e progresso.

O assessoramento técnico-jurídico-científico é hoje preocupação constante de todos os parlamentos do mundo, pretendendo acompanhar com eficiência (eficácia), o aperfeiçoamento estrutural do Poder Executivo. E esta Casa teve, há poucos dias, exuberante exemplo trazido pelo Sr. Secretário de Estado de Educação, que aqui compareceu acompanhado de vinte assessores.

Não é verdade, e a Casa toda sabe, que

existem "19 Deputados já servidos por funcionários desses Gabinetes". Fora da Mesa só Gabinetes as duas Lideranças, e os Gabinetes das Comissões Técnicas existem para suas reuniões e serviços próprios, jamais para atendimento individual do Deputado, como assevera o Sr. Gerson Peres, referindo-se que "não seria, pois admissível que para os cinco Deputados restantes, fossem necessários cerca de dezoito empregados".

Entretanto nessa escaramuça pertencente aos Deputados Arenistas, pela modesta opinião expendida ao repórter de "O Liberal", que se nos afigurou justa e procedente, ante as alarmantes tendências e solertes informações levadas aos jornais desta Capital.

Estimado amigo Deputado Gerson Peres.

Agradeço-lhe "O conselho" de que: —

MANDA QUEM PODE, E OBEDECE QUEM TEM JUÍZO". JÁ O CONHECIA, E MAIS CERTIFIQUEI-ME DE SUA REAL PROCEDÊNCIA QUANDO V. EXCIA. EMUDECEU REPENTINAMENTE, NA FAMIGERADA DENÚNCIA, TRAZIDA A ESTA CASA, CONTRA O SR. LAMARTINE NOGUEIRA.

OBS.: — Matéria protocolizada na I.O.E., em 11.10.73.

(G. — Reg. n. 3476)

Assinatura do Diário Oficial

Abatimento de 30% para as

Prefeituras paraenses